



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025)

1. PREÂMBULO

A PINHAIS PREVIDÊNCIA, com personalidade jurídica de direito privado, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Pinhais, criada pela Lei Municipal nº 375/1999, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº 16426/2025 e com fundamento no art. 74 e art. 79 da Lei nº 14.133/21 (**Inexigibilidade de Licitação 008/2025**), bem como nos artigos 178 e 179 do Decreto Municipal nº 346/2023, torna público que fará realizar procedimento de **CREDENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **27/05/2025 até o dia 27/05/2027**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante protocolo, na **Sede da Pinhais Previdência**, na Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou ainda, mediante e-mail pp.adm@pinhais.pr.gov.br constando no assunto "Credenciamento 001/2025", que se processa nos seguintes termos e condições:

2. OBJETO

- 2.1 O presente Credenciamento tem por objeto "**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DE INTERESSE DO PINHAIS PREVIDÊNCIA**", de acordo com o **Anexo I** do presente edital.
- 2.2 O credenciamento terá validade por **24 (vinte e quatro) meses**.
- 2.3 A contratação se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, não será admitida terceirização dos serviços sem a anuência prévia desta Administração.
- 2.4 O regime de execução será por preço unitário.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1 O credenciamento será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 346/23, e demais normas aplicáveis**.
- 3.1.1 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pinhais>.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data de publicação do edital, podendo ser encaminhado ao email pp.adm@pinhais.pr.gov.br ou ainda ser protocolado juntamente com as razões no endereço na Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR.
- 4.1.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.
- 4.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 4.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.





4.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1 Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.

5.2.2 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, à partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.2.2.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.

5.2.2.2 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinhais.

5.2.2.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.2.5 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 346/2023.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 Habilitação Jurídica

6.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

6.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

6.1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.1.1.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista





- 6.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.1.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 6.1.2.4** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.2.4.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.2.5** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 6.1.2.5.1** Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 6.1.2.6** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 6.1.2.7** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.1.2.8** Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com alguma restrição.

6.2 Qualificação Técnica

- 6.2.1.1** Comprovante de Cadastramento da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina).
- 6.2.1.2** Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade expedido pelo município sede da empresa, com ramo de atividade compatível ao objeto do credenciamento.
- 6.2.1.3** Caso a matriz da empresa esteja localizada fora da área de limitação geográfica estabelecida neste Edital, deverá ser apresentada a documentação da matriz, bem como o alvará de funcionamento e sanitário do local de atendimento situada dentro da referida área geográfica.
- 6.2.1.4** Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas no estabelecimento deverá apresentar:
- 6.2.1.4.1** Registro ou Inscrição do(s) Responsável (eis) Técnico(s) no respectivo Conselho de Classe Regional, como responsável técnico pelo estabelecimento.

6.2.2 Documentos Complementares

- 6.2.2.1** Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme





- relacionadas no modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 6.2.2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.
- 6.2.2.3** Declaração da licitante confirmando que dispõe de estrutura, compreendendo instalações e aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- 6.2.2.4** Declaração contendo os dados bancários da empresa: número da agência, conta e nome do banco a ser creditado o pagamento pelos serviços realizados.
- 6.2.2.5** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.3** Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 6.4** A Diretoria Administrativa verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão. Caso haja algum registro impeditivo, que se enquadre nas vedações estabelecidas no capítulo V - Participação, a empresa não será credenciada.
- 6.5** Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Unidade que realiza o credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso, ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação.
- 6.5.1** Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade (código para verificação).
- 6.6** A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo dos documentos de credenciamento pela empresa.
- 6.7** As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, para fins do presente credenciamento.
- 6.8** **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**
- 6.8.1** **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**
- 6.8.2** **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL, exceto:**
- 6.8.2.1** **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ, por exemplo, os de Habilitação Jurídica;**
- 6.8.3** **Os documentos de qualificação técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**
- 6.9** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se





encontram enumerados.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Os documentos deverão preferencialmente ser protocolados para a Diretoria Administrativa, perante o Pinhais Previdência, situado no endereço na Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR ou encaminhados por via postal no prazo fixado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante e-mail pp.adm@pinhais.pr.gov.br constando no assunto "Credenciamento 001/2025", ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.
- 7.1.1 No caso dos documentos encaminhados por via postal deverão ser endereçados para a Diretoria Administrativa, perante a Pinhais Previdência, situada no endereço na Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR, , devendo ser recebidos junto a Diretoria de Administrativa, até o fim do prazo de vigência do credenciamento.
- 7.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo fixado, o qual, a critério da Pinhais Previdência, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**
- 7.3 Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 7.4 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8. DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1 A partir da apresentação dos documentos, o Agente de Contratação deverá julgá-los conforme o edital em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Diretoria Administrativa.
- 8.1.1 O prazo para a solução pela empresa, de inconsistências em seus documentos, verificadas pela fiscal administrativo durante a análise, não será computado para os fins de julgamento.
- 8.2 Após o decurso do prazo acima, o Agente de Contratação do Credenciamento deverá, em até 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.
- 8.3 Devidamente comunicado, à autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias para ratificação e publicação no diário oficial do município.
- 8.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 346/23, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital.
- 8.5 Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender a qualquer das condições exigidas no edital, que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a





- veracidade dos mesmos.
- 8.6** A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial e por email para a empresa.
- 8.7** A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.8** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da data da comunicação do fiscal administrativo ao credenciante, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.1** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9. RECURSOS

- 9.1** Das decisões do agente de contratação ou responsável, caberá recurso no prazo da Lei Municipal 637/2004, a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado email à empresa.
- 9.2** Os autos do processo ficarão disponíveis no sítio <https://pinhaisprevidencia.atende.net/> através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 9.3** Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escritos e dirigidos a Pinhais Previdência, por intermédio da Diretoria Administrativa, mediante protocolo perante o Pinhais Previdência, situada no endereço na Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR, devendo ser recebidos junto a Diretoria de Administrativa, Pinhais/PR, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário de expediente desta Administração de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou mediante e-mail pp.adm@pinhais.pr.gov.br constando no assunto “Recurso Credenciamento 001/2025”.

10. CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 10.1** O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2** A credenciada receberá a nota de empenho e ordem de serviço via e-mail informado quando do credenciamento e deverá atestar o seu recebimento e anuência em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, sob pena de aplicação 5.18 alinea d, deste edital.
- 10.3** A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir da anuência da ordem de serviço ou outro instrumento equivalente.
- 10.4** A prestação dos serviços somente poderá se iniciar mediante a apresentação da competente Ordem de serviço com carimbo e assinatura de servidor do Pinhais Previdência devidamente autorizado para este fim.
- 10.5** Farão parte integrante da nota de empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 10.6** A nota de empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente





- Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionados.
- 10.7 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da nota de empenho ou instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos.
- 10.8 O Pinhais Previdência se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das empresas credenciadas.
- 10.9 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 10.10 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não ultrapassam àquele fixado de 24 meses.**
- 10.11 A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

- 11.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste Edital.
- 11.2 Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 11.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital e seus anexos.
- 11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Pinhais Previdência e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Instituto de toda e qualquer responsabilidade.
- 11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
- 11.7 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 11.8 Prestar ao Pinhais Previdência, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.
- 11.9 A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).
- 11.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização





- do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.12** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Pinhais Previdência, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

11.13 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 12.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
- 12.2.1** Der causa à inexecução parcial da contratação.
- 12.2.2** Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.2.3** Der causa à inexecução total da contratação.
- 12.2.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 12.2.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 12.2.6** Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 12.2.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.2.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.3.2** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.3.3** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 deste edital, bem como nos subitens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.3.4** Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 12.3.5** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.3.6** Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
- 12.3.6.1** Compensatória, para a infração descrita no subitem 12.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.





- 12.3.6.2** Para a infração descrita no subitem 12.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 12.3.6.3** Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 12.2.3, de 10% do valor total da contratação.
- 12.3.6.4** Para a infração descrita no subitem 12.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 12.3.6.5** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.2.5 a 12.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 12.3.7** A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 12.3.8** A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 12.4** Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após a conclusão do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 12.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 12.6.2** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.8.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.8.2** As peculiaridades do caso concreto.
- 12.8.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.8.4** Os danos que dela provierem para o contratante.
- 12.8.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 12.10** A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,





- todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13** No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

13. SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1** A prestação do serviço se fará pelo sistema de rodízio entre as credenciadas, obedecendo à data de assinatura do termo de credenciamento, conforme a sistemática descrita no termo de referência.
- 13.2** A qualquer cidadão é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo ao Pinhais Previdência a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) pelo Pinhais Previdência, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 14.1** Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado, é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.
- 14.1.1** O valor mensal estimado será de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente, podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda do Pinhais Previdência, respeitando-se o valor máximo total.
- 14.2** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 14.3** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo pagas somente os serviços realizados.
- 14.4** Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do credenciado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 14.5** A empresa credenciada deverá enviar a nota fiscal por e-mail para o Pinhais Previdência, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços





- com a fatura dos procedimentos realizados no período de 01 ao último dia do mês, contendo relatório detalhado dos serviços prestados.
- 14.5.1** Somente serão pagos os procedimentos que tenham os registros inseridos/disponibilizados autorizados pelo Pinhais Previdência, no período da fatura, os demais que não tenham sido registrados serão pagos na próxima fatura, desde que estejam em conformidade.
- 14.5.2** O Pinhais Previdência enviará à contratada via e-mail, através de seu fiscal de contrato, planilha para emissão de nota fiscal e relação de glosas.
- 14.5.3** Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados mediante recurso no prazo de até 03 (três) competências subsequentes, dentro das exigências do fiscal do contrato.
- 14.5.4** Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021, do Município de Pinhais, e disponível no site <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras, obras ou serviços**).
- 14.6** Quando se aplicar, a Contratante quando do pagamento à Credenciada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.6.1** A Credenciada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 14.7** O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.
- 14.8** O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 14.2 e 14.5.
- 14.9** Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 14.10** A quantidade máxima e valores estabelecidos em edital são o limite de contratação da Administração, ou seja, refere-se a todos os credenciados, e não a cada uma isoladamente.
- 14.11** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no IPCA (Índice de preço ao consumidor amplo), proporcional aos dias em atraso.
- 14.12** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação do credenciado.
- 14.12.1** A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 14.12.2** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o credenciado para que regularize a sua situação.
- 14.12.3** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em descredenciamento da empresa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.12.4** É facultada a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos





- prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 14.13** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei nº 14.133/21.

15. DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação ou credenciamento, mediante notificação expressa, ficando a critério do Pinhais Previdência a substituição pela aplicação de multa.
- 15.2** Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o credenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 15.2.1** Falência ou liquidação da credenciada/contratada.
- 15.2.2** Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.
- 15.2.3** Extinção da contratada/credenciada.
- 15.3** Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 15.4** O Pinhais Previdência se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.
- 15.5** Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao Pinhais Previdência no prazo máximo de 10 dias.
- 15.6** Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1** Compete à **Diretoria Administrativa** a gestão e fiscalização do presente credenciamento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Ao Diretor-Presidente do Pinhais Previdência compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos interessados.
- 17.2** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal do Pinhais Previdência.
- 17.3** A contagem dos prazos estabelecidos neste edital se dará em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.
- 17.4** As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 17.5** A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 17.6** Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes





- da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 346/23.
- 17.7** O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pinhaisprevidencia.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 17.8** A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.pinhaisprevidencia.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 17.9** As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo serão disponibilizadas no site www.pinhaisprevidencia.pr.gov.br através do “Link” – “LICITAÇÕES”, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.
- 17.10** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Diretoria Administrativa.
- 17.11** Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.
- 17.12** Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III	Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Estrutura Disponível
ANEXO VII	Modelo de Procuração
ANEXO VIII	Minuta da Nota De Empenho
ANEXO IX	Termo de credenciamento

Diretoria de Administrativa

Rua João Rodrigues de Oliveira, Nº 135-B, CEP: 83.324-150, Centro, Pinhais/PR.

Telefone: (041) 99214-2107

E-mail: Daniel Valenga - e-mail : daniel.valenga@pinhais.pr.gov.br, e Ramon Torres Zaleski – e-mail : ramon.zaleski@pinhais.pr.gov.br

Pinhais, 12 de Maio de 2025.



Assinado digitalmente por:
RAMON TORRES ZALESKI
***.707.149-**
Diretoria Administrativa

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ramon Torres Zaleski
Agente de Contratação





CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PINHAIS PREVIDENCIA

(Processo Administrativo nº 16426/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas de interesse do Pinhais Previdência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Das Especificações e Quantitativos:

Descrição	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de perícias médicas de interesse do Pinhais Previdência.	24 meses	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
Tabela de Preços			
Item	Descrição	Valor Unitário	Prazo
01	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental.	R\$ 526,72	15 dias úteis
02	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica com inspeção <i>in loco</i> .	R\$ 740,81	15 dias úteis
03	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia	R\$ 1.425,67	20 dias úteis





	preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada em consultório.		
04	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada <i>in loco</i> .	R\$ 1.502,39	20 dias úteis
05	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho através de inspeção <i>in loco</i> .	R\$ 536,97	15 dias úteis
06	Laudo Social emitido por Assistente Social para fins de vistoria e estudo social <i>in loco</i> , inclusive para fins de comprovação de dependência econômica e qualificação de união estável.	R\$ 720,42	15 dias úteis
07	Análise do enquadramento do requerimento de compensação previdenciária realizada por médico no sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) do Ministério da Previdência Social	R\$ 365,85	5 dias úteis
08	Parecer Técnico emitido por médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica para instrução de processo administrativo ou judicial.	R\$ 1.391,67	15 dias úteis
09	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental para avaliação de Imposto de Renda – Serviço de avaliação de requerimentos de aposentados e pensionistas relativos à isenção de IRRF.	R\$ 226,28	15 dias úteis

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O Credenciamento terá vigência de 24 meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025.

O Pinhais Previdência dispõe de R\$395.795,00 para subsidiar esta contratação.





Órgão: 17 - Pinhaais Previdência							
Unidade: 1 - Pinhaais Previdência							
Ação: 2050 - Manutenção das atividades administrativas.				Funcional: 0009.0122.0171			
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho
20	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	100	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00
		Total Ação	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	395.795,00
		Total Unidade	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	395.795,00
		Total Órgão	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	395.795,00
		Total Geral	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	395.795,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As condições de entrega dos laudos contratados devem seguir as orientações contidas abaixo, ficando facultativo a Administração sugerir um modelo referência conforme a necessidade ou solicitação. Os modelos padrões de laudos periciais, sociais e técnicos serão ajustados entre Contratante e Contratada no início de execução contratual, fazendo-se as alterações e complementações necessárias ao longo da vigência contratual. Os modelos de laudos periciais servem como referência de conteúdo mínimo assemelhado que deve ser apresentado, respeitando-se a autonomia profissional do médico na sua elaboração.

Perícia Médica em Consultório ou inspeção In Loco

A perícia médica deve ser realizada por um médico perito especialista em medicina legal e perícia médica devidamente habilitado e deve ser entregue um laudo claro e detalhado. O laudo técnico serve como base para a decisão administrativa e deve ser embasado em critérios médicos objetivos e na legislação pertinente ao caso.

Quando necessário, os profissionais médicos realizarão inspeção direta nas condições do ambiente de trabalho, hospitais ou outros locais pertinentes à avaliação. Este procedimento é realizado quando o paciente necessita de avaliação médica em um ambiente hospitalar específico e não pode se deslocar até a clínica





credenciada. O médico perito se desloca até o hospital onde o paciente se encontra, realiza a avaliação, colhe as informações médicas necessárias e, posteriormente, elabora um laudo detalhado sobre o caso. A inspeção in loco deverá ser agendada previamente e deverá observar todas as normas de segurança e ética.

4.1.1. Concessão, Manutenção e Revisão de Aposentadoria por Invalidez

A perícia médica para aposentadoria por invalidez consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de licença, for considerado incapaz e insusceptível de readaptação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

A manutenção e revisão da aposentadoria por invalidez são processos previstos na legislação para assegurar que o benefício seja concedido e mantido conforme a real condição de saúde do beneficiário, garantindo que o mesmo continue a receber o amparo financeiro enquanto perdurar sua incapacidade para o exercício de atividades laborais. Tais processos também têm como objetivo assegurar o uso adequado dos recursos públicos, possibilitando a reavaliação periódica do estado de saúde do beneficiário.

4.1.1.2 Objetivo da Perícia Médica

A perícia deve apresentar um diagnóstico que explique a doença ou lesão do segurado, especificando o grau de incapacidade, a duração prevista da condição e as consequências para sua vida laboral e se realmente não tem condições de reabilitação para qualquer outra função que não seja a atividade originalmente exercida no município.

4.1.1.3 Profissional Responsável

A perícia médica deve ser realizada por um médico perito especialista em medicina legal e perícia médica devidamente habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). O médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica tem a responsabilidade de avaliar o caso, considerando a incapacidade para o trabalho e a relação entre a doença e a capacidade laborativa do segurado, aplicando a legislação pertinente.

O médico perito deve avaliar:

- Diagnóstico da condição de saúde do segurado: A doença ou lesão que causa a incapacidade.





- Impossibilidade de recuperação para o trabalho: análise detalhada das condições de saúde do beneficiário, por meio de exames médicos e perícias especializadas, que comprovem a incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laboral. Além disso, deve ser verificado se há possibilidade de reabilitação profissional, ou seja, se o segurado poderia ser treinado ou requalificado para desempenhar outra função, considerando o grau de incapacidade e as limitações impostas pela doença ou acidente. A avaliação também deve considerar o histórico médico do paciente, os tratamentos realizados e o prognóstico, de modo a garantir que a decisão sobre a concessão ou manutenção da aposentadoria por invalidez seja justa e baseada em critérios objetivos e rigorosos.
- irreversibilidade ou incapacidade permanente para a realização de qualquer atividade profissional.
- Impacto funcional: A análise deve levar em conta a perda de capacidade para realizar funções cotidianas, como movimentos, raciocínio ou outras habilidades necessárias para o trabalho.
- Exames Complementares: O médico perito poderá solicitar, se necessário, exames complementares e documentos médicos (laudos de outros especialistas, históricos médicos, relatórios de tratamentos anteriores) para respaldar sua avaliação.

4.1.1.4 Laudo de Perícia Médica por invalidez

O laudo médico para concessão, manutenção ou revisão de aposentadoria por invalidez constituirá documento técnico que subsidiará o Pinhais Previdência na formação de juízo quanto a tomada de decisão, portanto, deve apresentar:

4.1.1.4.1 Características mínimas:

- Laudo detalhado sobre a incapacidade permanente para o trabalho.
- Descrição clara do diagnóstico e do impacto na capacidade laboral.
- Evidências de exames médicos e históricos clínicos que comprovem a invalidez.
- Profissional habilitado: Médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica.
- Quantidade e qualificação do profissional: Médico com especialização em perícia médica.
- Estrutura física necessária: Consultório médico com equipamento de atendimento adequado.
- Localização: Pode ser realizado tanto em consultório como em outros locais de atendimento médico.
- Equipe de suporte: Secretário(a) para agendamento e organização de consultas.

4.1.1.4.2 Identificação do Documento:

- Título do laudo (exemplo: "Laudo Médico Pericial de Aposentadoria por Invalidez").





- Tipo de documento (laudo técnico, pericial, etc.).
- Data de emissão do laudo.

4.1.1.4.3 Assunto da Avaliação:

- Descrição sucinta sobre o motivo da avaliação (por exemplo, "Avaliação para concessão de Aposentadoria por Invalidez", "Revisão de Aposentadoria por Invalidez").

4.1.1.4.4 Tipo de Laudo:

- Especificação do tipo de laudo médico (pericial, clínico, técnico, etc.) que está sendo realizado.

4.1.1.4.5 Ano e Órgão de Origem:

- Indicação do ano da avaliação e do órgão responsável pela solicitação ou exigência do laudo (por exemplo, Prefeitura ou Câmara Municipal).

4.1.1.4.5 Cabeçalho com a Identificação da Empresa/Entidade:

- Nome completo da instituição, empresa ou profissional responsável pela realização da avaliação (exemplo: "Centro Médico de Avaliação Pericial XYZ Ltda." ou "Dr. Nome Sobrenome, CRM 123456").
- Endereço, telefone e e-mail de contato da instituição ou do responsável pela avaliação.
- Nome completo e qualificação e assinatura do médico responsável pela perícia, incluindo número do CRM e especialidade.
- Local da realização da Perícia (exemplo: consultório, *In loco*)

4.1.1.4.6 Dados de identificação do segurado, incluindo:

- Nome completo do segurado
- Número de CPF
- Idade, data de nascimento, sexo
- Cargo
- Matrícula
- Admissão
- Endereço e contato telefônico

4.1.1.4.7 Descrição Detalhada da Doença ou Lesão

O laudo deve incluir uma descrição detalhada da condição de saúde que causa a invalidez, abordando:





- O diagnóstico médico claro e preciso;
- A origem e evolução da doença (se conhecida);
- Exames realizados e resultados obtidos;
- Qualquer histórico médico relevante, como tratamentos anteriores ou cirurgias, que tenha impacto no quadro de saúde;
- Data de início da doença;
- Data de afastamento do trabalho;
- Data de início da invalidez;
- Histórico da doença atual;
- Antecedentes mórbidos pessoais;
- Antecedentes funcionais / Readaptação;
- Aspectos Sociais / hábitos de vida;
- relatório de exame médico pericial - Exame físico / exame funções mentais (peso, altura, PA, FC, FR, observações gerais sobre o estado clínico durante a perícia médica);
- Exames complementares / Pareceres especializados / Históricos médicos / Relatórios de tratamentos anteriores, devem ser solicitados, se necessário, para respaldar a avaliação.
- CID / Diagnóstico principal;
- CID / Diagnósticos secundários;
- Descrever minuciosamente as conclusões / considerações sobre a incapacidade laborativa;
- Informações para aposentadoria integral / proporcional, isenção de imposto de renda e isenção de contribuição previdenciária;
- Identificar se a moléstia está especificada no inciso XIV do Art. 6ª, da Lei no 7.713/88, com nova redação dada pelo Art. 47, da Lei no 8.541/92, pelo Art. 30, da Lei no 9.250/95, pelo Art. 1º da Lei no 11.052/04 e Art. 21, § 4º a 6º e Art. 65 II da Lei nº 838/07 do Pinhais Previdência. Exemplo:

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Não se aplica | ☐ Cardiopatia Grave | ☐ Fibrose Cística (mucoviscidose) |
| ☐ Moléstia Profissional | ☐ Esclerose Múltipla | ☐ Síndrome da Imunodeficiência Adquirida |
| ☐ Alienação Mental | ☐ Hanseníase | ☐ Contaminação por Radiação |
| ☐ Cegueira | ☐ Nefropatia Grave | ☐ Neoplasia Maligna |
| ☐ Espondiloartrose Anquilosante | ☐ Tuberculose Ativa | ☐ Hepatopatia Grave |
| ☐ Estados Avançados da Doença e Paget (Osteíte Deformante) | ☒ Doença de Parkinson | ☐ Paralisia Irreversível e Incapacitante |

- Identificar se a moléstia está inserida no rol de doenças estabelecido no § 6º do art. 21 da Lei nº 838/2007, do Município de Pinhais ou na lei que a substituir ou complementá-la, e verificar se essa condição patológica foi determinante para a incapacidade laborativa constatada;
- Identificar se a doença está prevista na Lei nº 7.713/88, condição que concede isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);





- Identificar se a doença está prevista no § 6º do art. 21 da Lei nº 838/2007, do Município de Pinhais, ou na lei que a substituir ou complementá-la condição que concede isenção de contribuição previdenciária;
- Identificar qual tipo de aposentadoria por invalidez o beneficiário se enquadra: aposentadoria integral ou aposentadoria proporcional;
- Verificar se a incapacidade é total e permanente para o exercício de qualquer atividade profissional, se há possibilidade de recuperação ou readaptação profissional (mesmo que com limitações) ou se a incapacidade é irreversível.
- Identificar se a invalidez decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença do trabalho, conforme previsão municipal Lei nº 838/07;
- Assinatura digital e qualificação do perito examinador e datada.

4.1.2 Concessão ou Revisão de Aposentadoria Especial – Pessoas com Deficiência

Considerando a possibilidade legal de redução do tempo de contribuição para aposentadoria de servidores com deficiência, faz-se necessária uma avaliação pericial para verificar a condição de deficiência do servidor e seus impactos em sua capacidade laboral ao longo dos anos. A perícia deverá avaliar a data provável de início da deficiência e seu grau, durante o período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, bem como a(s) data(s) provável(is) de alteração(ões) de grau(s) e respectivo(s) grau(s). É importante identificar eventuais variações de grau e seus respectivos períodos, a fim de elaborar um laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para o correto enquadramento no tempo para a aposentadoria.

Para tanto, a perícia deverá utilizar o Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência (IF-BrA), instrumento previsto na Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1 de 27.01.2014. A aplicação do IF-BrA deve ser realizada por profissionais distintos: médico perito e assistente social.

As legislações mencionadas estabelecem as diretrizes e requisitos da avaliação biopsicossocial, que deve abranger os aspectos físico, psicológico e social da deficiência. A avaliação do grau de deficiência (leve, moderado ou grave) é fundamental para fins de aposentadoria dos segurados cuja deficiência produza efeitos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, por um prazo mínimo de 2 anos ininterruptos, o que determinará a redução do tempo de serviço necessário para a aposentadoria.

4.1.2.1 Objetivo da Avaliação





A avaliação biopsicossocial é um processo que deve envolver uma análise multidisciplinar, considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais da deficiência. A equipe responsável pela avaliação deve ser formada por médicos, psicólogos e assistentes sociais, e o laudo deve identificar o impacto da deficiência sobre a capacidade funcional do servidor no exercício de suas atividades laborais, avaliando como a deficiência afeta a capacidade de trabalho, a autonomia, e as limitações físicas, psíquicas e sociais do servidor.

4.1.2.2 Profissional Responsável pela Avaliação

A avaliação biopsicossocial deve ser realizada por uma equipe multiprofissional, que deve incluir, ao menos:

- Médicos especialistas (de acordo com a natureza da deficiência, pode ser clínico geral, ortopedista, psiquiatra, entre outros);
- Psicólogos preferencialmente especializados em deficiência e reabilitação;
- Assistentes sociais, que irão considerar o contexto social do servidor, verificando sua qualificação profissional, formação e as condições de vida e trabalho.

4.1.2.3 Dimensões da Avaliação Biopsicossocial

A avaliação deve ser multidimensional, abordando as três áreas essenciais: biológica, psicológica e social.

4.1.2.4 Dimensão Biológica

- Diagnóstico médico da deficiência, considerando se é congênita ou adquirida.
- Limitações físicas e sensoriais (como dificuldades motoras, visuais, auditivas, entre outras).
- Estágio da deficiência, se é estável ou progressiva.
- Impacto da deficiência nas funções vitais e no desempenho de tarefas laborais.

4.1.2.5 Dimensão Psicológica

- Avaliação da capacidade psicológica do servidor para realizar suas atividades no ambiente de trabalho.
- Impacto psicológico da deficiência na saúde mental, incluindo a autonomia e a qualidade de vida.
- Avaliação de possíveis transtornos psicológicos que possam ser consequência ou agravantes da deficiência (por exemplo, depressão ou ansiedade relacionadas ao impacto da deficiência).

4.1.2.6 Dimensão Social





- Avaliação do contexto social do servidor, considerando sua vida familiar, econômica e profissional.

4.1.2.6.1 Laudo Médico e Relatório Psicossocial

A avaliação biopsicossocial deve resultar em um laudo médico detalhado, que deve incluir:

- Diagnóstico médico da deficiência;
- Descrição das limitações físicas, psicológicas e sociais;
- Tipo da deficiência;
- Cid principal e secundário
- Informações pessoais (Sexo, Escolaridade, Estado Civil, Data de Nascimento, etc.)
- Informações ambientais
- Data de início e progressão da deficiência
- Data da Avaliação
- Aplicar a Matriz de Atividades e Participação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para fins de Classificação e Concessão da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência IF-BrA.
- Pontuação da avaliação médica
- Pontuação da avaliação Social
- Pontuação Final
- Considerar a pontuação final e concluir se é deficiência grave, moderada, leve ou insuficiente.

4.1.2.6.2 Assinatura e Qualificação da Equipe

O laudo final deve ser assinado por todos os membros da equipe multiprofissional, com a qualificação adequada, incluindo:

- Médico Perito
- Psicólogo
- Assistente social

4.1.3 Concessão, Revisão de Aposentadoria Especial ou Emissão Certidão de Tempo de Contribuição – Agentes Nocivos





Alguns servidores profissionais asseguram o direito à aposentadoria especial devido à exposição prolongada a agentes nocivos. Para comprovar essa exposição, são elaborados o LTCAT e o PPP, documentos que instruem os pedidos de aposentadoria especial ou a emissão de certidão de tempo de contribuição - CTC com conversão de tempo especial.

A perícia médica avaliará esses documentos e, se necessário, realizará vistorias nos locais de trabalho mencionados para confirmar as condições descritas.

A perícia médica para concessão de aposentadoria especial devido à exposição a agentes nocivos deve ser conduzida de forma criteriosa, abrangendo a identificação detalhada dos agentes nocivos, o tempo de exposição, e o impacto sobre a saúde do servidor. O laudo médico deve fornecer as evidências necessárias para comprovar a exposição e o direito à aposentadoria especial ou a conversão do tempo para atestar na CTC, com redução do tempo de contribuição, conforme previsto pela Lei nº 8.213/1991 e o Decreto nº 3.048/1999.

4.1.3.1 Objetivo da Perícia Médica

A perícia médica visa avaliar os efeitos da exposição habitual e permanente à agentes nocivos na saúde do servidor, ou seja, verificar como a exposição ao agente nocivo (químico, físico ou biológico) compromete a integridade física ou a saúde do segurado. A partir dessa análise, o médico perito deverá declarar se o servidor tem direito à aposentadoria especial ou à conversão de tempo especial, para emissão de uma certidão de tempo de contribuição.

4.1.3.2 Profissional Responsável

A perícia médica deve ser realizada por um médico perito especializado, preferencialmente com formação em medicina do trabalho ou medicina legal. O médico responsável pela perícia deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) e ser qualificado para realizar as avaliações.

4.1.3.3 Avaliação dos Agentes Nocivos

A perícia médica deve avaliar os agentes nocivos aos quais o trabalhador esteve exposto durante o tempo de serviço, tais como:

- Agentes químicos: Como produtos químicos, poeiras, fumos, gases ou vapores prejudiciais à saúde.
- Agentes físicos: Incluindo radiações, ruídos excessivos, vibrações, calor ou frio extremos.
- Agentes biológicos: Como microrganismos, vírus, fungos e outros agentes que podem causar doenças ou lesões.





4.1.3.4 Tempo de Exposição

A perícia deve verificar o tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos, e deve ser comprovado a exposição habitual e permanente. O tempo de contribuição em que ele ficou exposto a agentes nocivos ou em atividade de risco para garantir o direito à aposentadoria especial, com redução do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria ou à conversão de tempo especial, para emissão de uma certidão de tempo de contribuição.

- Para agentes químicos e biológicos, a exposição é mais crítica e precisa ser analisada em função da intensidade, frequência e duração da exposição.
- No caso de agentes físicos (como ruído ou radiação), deve ser levado em conta os limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), como a NR 15 (Atividades Insalubres), NR-16 (condições de trabalho perigosas).

4.1.3.5 Histórico de Saúde do Trabalhador

A perícia médica deve incluir uma análise detalhada do histórico médico do servidor, com ênfase nas doenças ocupacionais que possam ser causadas pela exposição aos agentes nocivos.

Caso o servidor tenha doenças relacionadas ao trabalho, a perícia médica pode determinar que ele tenha direito à aposentadoria especial, com redução do tempo de contribuição.

4.1.3.6 Laudo Médico Detalhado

O laudo médico deve ser claro, objetivo e incluir informações detalhadas, como:

- Identificação do trabalhador (nome, CPF, cargo, tempo de contribuição).
- Descrição dos agentes nocivos aos quais o trabalhador esteve exposto.
- Exame físico e histórico médico relacionados às condições de saúde do servidor.
- Exames complementares (como exames laboratoriais, toxicológicos ou de audiometria).
- Impacto da exposição sobre a saúde do servidor, como doenças ou prejuízos à integridade física.
- Conclusão sobre a exposição ao agente nocivo e a necessidade de aposentadoria especial, especificando se a exposição é de risco elevado, médio ou baixo.
- Inspeção In loco pode ser necessária para verificar as condições de exposição aos agentes nocivos. Isso é especialmente relevante quando os riscos são difíceis de identificar sem uma análise do local de trabalho.

4.1.4 Concessão, Manutenção e Revisão de Benefício para Dependente Inválido





A concessão de benefícios para dependente inválido é regida pela Lei Municipal nº 838/2007, especificamente os art. 19, § 1º, c/c Art. 38, III e Art. 58 abordam as condições para a concessão de benefício para o dependente inválido e os requisitos para comprovação da invalidez do dependente.

A perícia médica deve avaliar e atestar a invalidez do dependente, ou seja, a incapacidade permanente para o trabalho. O dependente pode ser filho, cônjuge ou outro familiar que tenha direito ao benefício de pensão por morte.

4.1.4.1 Objetivo da Perícia Médica

A perícia médica para dependente inválido tem como objetivo atestar a incapacidade permanente para o trabalho. A perícia deve ser detalhada e objetiva para comprovar a condição de invalidez que dá direito ao benefício de pensão por morte, quando o dependente do segurado se encontra incapaz de prover o próprio sustento.

A avaliação deve investigar a origem e a causa da invalidez, assim como a data de seu início, e determinar se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente. O laudo médico deve abordar a avaliação do grau de incapacidade laboral do dependente e a viabilidade de sua reintegração no mercado de trabalho.

4.1.4.2 Características mínimas:

Laudo que comprove a condição de dependência econômica e invalidez do dependente.

- Documentação complementar (como provas de vínculo familiar).
- Profissional habilitado: Médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica.
- Quantidade e qualificação do profissional: Médico com especialização e experiência em perícia.
- Estrutura física necessária: Consultório médico, com espaço para exames médicos e avaliação de dependentes.
- Equipe de suporte: Secretário(a) para marcação de consultas e organização.

4.1.4.3 Avaliação da Incapacidade

A avaliação médica deve ser minuciosa e observar os seguintes aspectos:

- Diagnóstico da condição de saúde: O laudo deve incluir o diagnóstico médico detalhado sobre a condição de invalidez, seja por doença ou acidente.
- Incapacidade permanente: A perícia deve confirmar se a invalidez do dependente é de natureza permanente (não passível de reabilitação).





- Impossibilidade de Reabilitação Profissional: A perícia deve observar se o dependente tem alguma possibilidade de reabilitação profissional. Se a incapacidade for permanente e irreversível, a perícia deve constatar que o dependente não pode exercer qualquer atividade laboral e que é dependente de outra pessoa para sua manutenção.
- Documentação Complementar: O médico perito poderá solicitar a apresentação de exames complementares (como laudos médicos, relatórios de tratamento ou cirurgia, ou outros documentos) que ajudem a comprovar a condição de invalidez do dependente.
- Confirmar a incapacidade permanente do dependente;
- Identificar se a doença está prevista na Lei nº 7.713/88, condição que concede isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
- Identificar se a doença está prevista no § 6º do art. 21 da Lei nº 838/2007, do Município de Pinhais, condição que concede isenção de contribuição previdenciária;
- Descrição do diagnóstico e a classificação da incapacidade
- Assinatura digital e qualificação do perito examinador e datada.

4.1.4.4 Cabeçalho com a Identificação da Empresa/Entidade:

- Nome completo da instituição responsável pela realização da avaliação (exemplo: "Centro Médico de Avaliação Pericial XYZ Ltda").
- Endereço, telefone e e-mail de contato da instituição responsável pela avaliação.
- Nome completo e qualificação do médico responsável pela perícia, incluindo número do CRM e especialidade.
- Local da realização da Perícia (exemplo: consultório, *In loco*)

4.1.4.5 Identificação do Dependente

O laudo deve conter as informações completas do dependente inválido, incluindo:

- Nome completo;
- Número de CPF;
- Idade, data de nascimento, sexo
- endereço e contato telefônico;
- Relação de dependência com o segurado (por exemplo, filho, cônjuge, etc.);

4.1.4.6 Classificação da Incapacidade

A perícia deve classificar a incapacidade do dependente em:

- Incapacidade total: O dependente não pode realizar qualquer atividade laboral.





- Incapacidade parcial: O dependente apresenta uma redução em sua capacidade laboral, mas ainda pode realizar algumas atividades de seu trabalho habitual ou outras atividades laborais, embora com menor eficiência ou produtividade.
- Incapacidade permanente: A invalidez é irreversível, sem possibilidade de cura ou reabilitação para o trabalho.
- Incapacidade temporária: O dependente está impossibilitado de realizar sua atividade laboral habitual por um período limitado de tempo, com expectativa de recuperação e retorno ao trabalho.

4.1.4.7 Assinatura e Qualificação do Médico Perito

O laudo deve ser assinado pelo médico responsável, com a seguinte qualificação:

- Número de CRM do médico perito;
- Especialidade médica (preferencialmente em Medicina Legal e Perícia Médica);
- Assinatura e carimbo do médico, com a data da perícia.

4.1.5 Isenção de Imposto de Renda ou Contribuição Previdenciária

A perícia médica para isenção do imposto sobre a renda e/ou da contribuição previdenciária é assegurada aos beneficiários com doenças graves ou deficiência regulamentadas por normas federais específicas, e a perícia médica para comprovação da condição de saúde para a concessão dessa isenção é fundamental para garantir o direito do contribuinte.

A Lei Federal nº 7.713/1988 estabelece que pessoas com doenças graves são isentas de Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria, pensões, e reforma, nos termos do artigo 6º, XIV. Adicionalmente, a Lei Municipal nº 838/2007, em seu Art. 65, § 5º, II, prevê a base de cálculo da contribuição previdenciária nos casos de aposentadorias especificadas no § 6º do art. 21 da mesma Lei.

O laudo médico deve ser emitido por médico especializado (com registro no Conselho Regional de Medicina) e indicar o diagnóstico claro e preciso da doença, com base em exames clínicos e complementares, e deve indicar a gravidade da condição de saúde que justifique a isenção, conforme as condições estabelecidas na legislação.

4.1.5.1 Objetivo da Perícia Médica

O objetivo da perícia médica é comprovar que o contribuinte está acometido de uma das doenças graves elencadas na legislação (como câncer, AIDS, Parkinson, entre outras) ou que possui deficiência com impacto grave sobre sua saúde, o que autoriza a isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão ou reforma.





- Características mínimas: Laudo médico que ateste a condição de saúde que dá direito à isenção do Imposto de Renda.
- Profissional habilitado: Médico especialista em Medicina Legal, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com experiência em laudos para isenção fiscal.
- Quantidade e qualificação do profissional: Perito médico qualificado com experiência em processos fiscais e tributários.
- Estrutura física necessária: Consultório médico com equipamento de atendimento adequado.
- Localização: Pode ser realizado tanto em consultório como em outros locais de atendimento médico.
- Equipe de suporte: Secretário(a) para agendamento e organização de consultas.

4.1.5.2 Laudo Médico

A perícia médica deve ser acompanhada de exames clínicos, laboratoriais e/ou de imagem, sempre que necessário, para comprovar o diagnóstico da doença e sua gravidade. O laudo médico que embasa a solicitação da isenção do Imposto de Renda deve conter:

- Diagnóstico definitivo e preciso da doença grave ou deficiência, de acordo com as condições estabelecidas pela legislação.
- Data do diagnóstico e a gravidade da condição de saúde, bem como o estágio da doença ou a capacidade funcional do paciente.
- Descrição da doença e a relação com as condições para isenção do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.
- O laudo médico deve ser assinado pelo médico responsável, com a qualificação (CRM e especialidade).

4.1.5.3 Características do Laudo Médico

O laudo médico deve ser claro, objetivo e conter as seguintes informações mínimas:

4.1.5.3.1 Identificação do Documento:

- Título do laudo (exemplo: "Laudo Médico Pericial para Isenção de Imposto de Renda").
- Tipo de documento (laudo técnico, pericial, etc.).
- Data de emissão do laudo.

4.1.5.3.2 Cabeçalho com a Identificação da Empresa/Entidade:





- Nome completo da instituição responsável pela realização da avaliação (exemplo: "Centro Médico de Avaliação Pericial XYZ Ltda.")
- Endereço, telefone e e-mail de contato da instituição responsável pela avaliação.
- Nome completo e qualificação do médico responsável pela perícia, incluindo número do CRM e especialidade.
- Local da realização da Perícia (exemplo: consultório, *In loco*)

4.1.5.3.3 Identificação do paciente:

- Nome completo do segurado
- Número de CPF
- Idade, data de nascimento, sexo
- Cargo
- Matrícula
- Admissão
- Endereço e contato telefônico

4.1.5.3.4 Descrição Detalhada da Doença ou Lesão

- Histórico clínico do paciente, incluindo dados relevantes sobre o início e evolução da doença.
- Diagnóstico definitivo, com base em exames, consultas e outros laudos médicos que comprovem a condição.
- Declaração da gravidade da doença e os impactos na vida do paciente (por exemplo, incapacidade funcional ou prognóstico da doença).
- Perícia e exames complementares: resultados de exames laboratoriais, exames de imagem ou outros documentos médicos que comprovem o diagnóstico e o estágio da doença.
- Data de início dos sintomas ou diagnóstico: é importante que o laudo indique o momento em que os sintomas começaram ou a data em que o diagnóstico foi confirmado.
- Data de início da doença;
- Histórico da doença;
- relatório de exame médico pericial - Exame físico / exame funções mentais (peso, altura, PA, FC, FR, observações gerais sobre o estado clínico durante a perícia médica);
- Exames complementares / Pareceres especializados avaliados;
- CID / Diagnóstico principal;
- CID / Diagnósticos secundários;
- Descrever minuciosamente as conclusões / considerações sobre a situação de saúde;





- Identificar se a moléstia está especificada no inciso XIV do Art. 6ª, da Lei no 7.713/88, com nova redação dada pelo Art. 47, da Lei no 8.541/92, pelo Art. 30, da Lei no 9.250/95, pelo Art. 1º da Lei no 11.052/04 e Art. 21, § 4º a 6º e Art. 65 II da Lei nº 838/07 do Pinhais Previdência. Exemplo:

- | | | |
|---|---|---|
| ☐ Não se aplica | ☐ Cardiopatia Grave | ☐ Fibrose Cística (mucoviscidose) |
| ☐ Moléstia Profissional | ☐ Esclerose Múltipla | ☐ Síndrome da Imunodeficiência Adquirida |
| ☐ Alienação Mental | ☐ Hanseníase | ☐ Contaminação por Radiação |
| ☐ Cegueira | ☐ Nefropatia Grave | ☐ Neoplasia Maligna |
| ☐ Espondiloartrose Anquilosante | ☐ Tuberculose Ativa | ☐ Hepatopatia Grave |
| ☐ Estados Avançados da Doença e Paget (Osteíte Deformante) | ☒ Doença de Parkinson | ☐ Paralisia Irreversível e Incapacitante |

- Identificar se a doença está prevista na Lei nº 7.713/88, condição que concede isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
- Identificar se a doença está prevista na Lei nº 838/2007, do Município de Pinhais, condição que concede isenção de contribuição previdenciária;
- Assinatura digital e qualificação do perito examinador e datada.

4.1.6 Análise do Sistema COMPREV

A análise do sistema COMPREV (Compensação Previdenciária) pelo médico perito envolve a avaliação da integração de dados médicos e previdenciários, a verificação das funcionalidades do sistema para gerar e armazenar laudos e relatórios, e a análise da eficiência e precisão na gestão das informações.

O perito também revisa as medidas de segurança e privacidade do sistema, garantindo que protejam informações sensíveis e estejam em conformidade com as regulamentações legais. O objetivo é assegurar que o COMPREV funcione de forma eficaz, apoie adequadamente os processos previdenciários e mantenha altos padrões de precisão e segurança.

O Médico Perito terá um acesso específico onde responderá duas perguntas, respondendo “Sim” ou “Não”, se é invalidez acidentária e se a doença se enquadra ou não no artigo 151 da lei 8213/91.

Deverá seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.

4.1.7 Atuação em Juízo, Elaboração de Quesitos e Laudos Judiciais, Contestação de Laudos Judiciais, Parecer Técnico.

Podem surgir situações em que os segurados ou beneficiários busquem a via judicial para pleitear seus direitos. Nesses casos, poderá ser necessária a atuação do credenciado como assistente técnico do instituto, elaborando laudos técnicos para serem apreciados em juízo.





Também, na esfera administrativa, o credenciado poderá ser solicitado a auxiliar a defesa técnica na elaboração de quesitos para o perito judicial, contestação e impugnação de laudos judiciais, elaboração de laudos complementares e acompanhamento de perícias em juízo.

A elaboração de quesitos para processos judiciais é uma atividade crucial para o médico perito, que envolve a formulação de perguntas específicas para esclarecer pontos técnicos e médicos em disputa no processo judicial. O perito deve criar quesitos que ajudem o juiz a entender melhor a condição de saúde do paciente, a natureza dos danos alegados, e a relação entre as condições médicas e os eventos em questão.

Estes quesitos devem ser claros, objetivos e diretamente relacionados às questões centrais do caso. A elaboração deve considerar o contexto do processo, as alegações das partes envolvidas e as necessidades do tribunal para assegurar que a análise médica contribua de forma eficaz para a resolução do litígio.

A contestação de laudos judiciais é uma atividade onde o médico perito analisa e refuta laudos médicos previamente apresentados em processos judiciais. O perito deve revisar detalhadamente o laudo contestado, avaliar a validade dos métodos e conclusões apresentadas, e identificar possíveis falhas ou inconsistências. Isso inclui a análise dos procedimentos, diagnósticos, e evidências usadas para formar as conclusões do laudo original. A contestação deve ser feita de forma técnica e fundamentada, apresentando argumentos claros e baseados em evidências científicas para demonstrar a inadequação ou imprecisão do laudo contestado. Essa atividade é essencial para assegurar que o tribunal receba uma análise médica precisa e imparcial, ajudando a garantir decisões judiciais justas e informadas.

A elaboração de laudos judiciais pelo médico perito envolve a criação de documentos técnicos e detalhados que forneçam uma avaliação médica objetiva sobre questões específicas em um processo judicial. O perito deve realizar uma análise minuciosa do estado de saúde do paciente, revisando prontuários, resultados de exames e histórico médico, e então elaborar um relatório que descreva as condições médicas, o impacto no caso, e quaisquer conclusões relevantes. O laudo deve ser claro, imparcial e baseado em evidências científicas, oferecendo informações que auxiliem o juiz na tomada de decisões.

Parecer técnico para instruir processo administrativo ou judicial é um documento elaborado por um especialista com o objetivo de instruir um processo administrativo ou judicial, fornecendo uma opinião técnica sobre determinada matéria, fundamentada em conhecimentos especializados. O Parecer Técnico deve esclarecer questões que envolvem interpretação técnica, análise de evidências ou qualificação do fato em discussão. Além disso, o Parecer Técnico pode envolver a necessidade de acompanhamento do perito em audiência judicial, especialmente quando o juiz ou tribunal entender que é necessário ouvir o especialista.





4.1.7.1 Identificação do Profissional Responsável

Os documentos devem ser claros sobre o objetivo da análise técnica, incluindo as seguintes informações:

- Nome completo do profissional.
- Número de registro profissional no respectivo conselho de classe (ex.: CRM para médicos, CREA para engenheiros, CRESS para assistentes sociais, etc.).
- Especialização e experiência relevante para o tema do parecer.
- Assinatura e carimbo do profissional.

4.1.7.2 Identificação do Processo

O documento deve ser vinculado ao processo administrativo ou judicial no qual está sendo solicitado. A identificação do processo deve incluir:

- Número do processo.
- Nome das partes envolvidas (autor, réu, ou partes administrativas).
- Tipo de ação ou procedimento (ex.: ação de pensão por morte, revisão de benefício, etc.).
- Descrição clara do objetivo do parecer, especificando qual questão técnica está sendo analisada.
- Razão pela qual o parecer é necessário, vinculando-o ao processo administrativo ou judicial.
- Conclusão deve ser objetiva e clara, indicando a posição do perito sobre os pontos que foram analisados. Se o parecer for solicitado para determinar a veracidade de um fato ou a viabilidade de uma ação, a conclusão deve ser incisiva, deixando claro o entendimento técnico do perito.
- Possibilidade de Revisão do Parecer em caso de novos fatos ou novas evidências que possam surgir ao longo do processo, exemplo de recurso administrativo pode haver a necessidade de revisão. Esse ponto é relevante, pois permite que o parecer se mantenha válido e atualizado ao longo da tramitação do processo.
- Assinatura do Perito: Com dados profissionais e carimbo.

4.1.7.3 Acompanhamento do Perito em Audiência Judicial

O juiz pode determinar que o perito compareça à audiência para esclarecimentos técnicos e para responder a questionamentos das partes. Nesse caso, deve atentar-se aos seguintes pontos:

- Compromisso de comparecimento do perito à audiência judicial, caso seja necessário.
- Disponibilidade do perito para prestar esclarecimentos sobre o parecer, caso o juiz ou as partes solicitem.
- Responsabilidade pela assistência técnica durante a audiência, com o perito explicando pontos técnicos que não estão claros ou que exigem mais detalhes.

4.1.7.4 Laudo Social





O Laudo Social é um documento técnico elaborado por um Assistente Social que tem como objetivo comprovar diversas situações sociais, como a dependência econômica de uma pessoa em relação à outra e a qualificação como união estável, entre outras situações que podem impactar benefícios.

No âmbito previdenciário, esse documento é utilizado para comprovar a dependência econômica de um dependente para fins de concessão de pensões, aposentadorias e outros benefícios previdenciários. Além disso, o Laudo Social também é utilizado para verificar a situação de união estável e, assim, conceder benefícios ao(à) companheiro(a).

O laudo social deve ser apresentado como um parecer técnico que avalia a situação do requerente à luz das leis e normas vigentes, recomendando, ou não, a concessão do benefício.

O documento deve ser elaborado a partir de uma análise minuciosa da situação social do requerente, devendo conter informações claras e detalhadas sobre a dependência econômica ou a união estável, conforme o caso. Destaca-se que esse documento é uma ferramenta técnica essencial para a concessão de benefícios previdenciários.

4.1.7.4 Objetivo do Laudo Social

O Laudo Social tem como objetivo comprovar, por meio da análise da realidade social do requerente, as condições que impactam a dependência econômica ou união estável, entre outras circunstâncias relevantes para a concessão de benefícios. As situações mais comuns são:

- Comprovação de dependência econômica para fins de pensão por morte ou outros benefícios.
- Qualificação de união estável para concessão de benefícios previdenciários ao companheiro(a).

4.1.7.4.1 Identificação do Profissional Responsável

- Identificação profissional do Assistente Social responsável pela elaboração do Laudo Social (Nome completo e número de registro CRESS).
- Assinatura e carimbo do assistente social.

4.1.7.4.2 Identificação do Requerente

O Laudo Social deve conter as informações detalhadas sobre a pessoa para quem o benefício está sendo solicitado, incluindo:

- Nome completo
- CPF
- Endereço
- Estado civil
- Data de nascimento





- Profissão ou ocupação
- Relação de parentesco com o titular do benefício (quando for o caso)

4.1.7.4.3 Características Mínimas do Laudo Social

O Laudo Social deve explicitar o objetivo do atendimento ou da solicitação, descrevendo o contexto e os motivos para a elaboração do laudo, como:

- Comprovação de dependência econômica.
- Comprovação de união estável.
- Estudo social In loco pode ser necessário para analisar as condições socioeconômicas, de saúde, dependência econômica e/ou qualificação de união estável.

4.1.7.4.4 Características do Documento

- Objetividade e Clareza: O Laudo Social deve ser escrito de forma clara, objetiva e sem ambiguidade, sendo facilmente compreendido por autoridades previdenciárias e judiciais.
- Documentação Complementar: Sempre que possível, o Laudo Social deve ser acompanhado de documentos que comprovem as informações apresentadas, como comprovantes de residência, declarações de renda, etc.

4.1.7.4.5 Histórico Social do Requerente

- Análise da situação social do requerente, abordando aspectos importantes para a avaliação da dependência econômica ou da união estável, tais como:
- Relação familiar: como a convivência familiar, grau de dependência, responsabilidade mútua, entre outros.
- Situação de trabalho: profissão ou ocupação do requerente e seu vínculo com o mercado de trabalho.
- Renda familiar: verificação de fontes de renda e o quanto o requerente depende de outra pessoa economicamente.
- Condição de moradia: onde o requerente reside e se depende de alguém para manter o local de moradia.
- Análise da renda: para comprovar a dependência econômica, o assistente social deve avaliar a renda familiar do requerente e verificar se ele tem condições de manter-se financeiramente sem o apoio de um responsável (ex.: cônjuge, pai, mãe, etc.).

4.1.7.4.6 Comprovação de Dependência Econômica

Quando o objetivo do Laudo Social é comprovar a dependência econômica do requerente, o assistente social deve realizar uma análise detalhada das fontes de sustento financeiro da pessoa. O relatório deve contemplar:

- Análise das fontes de renda: Identificar se o requerente possui sua própria fonte de renda ou se depende de outra pessoa para subsistência.





- Descrição do grau de dependência: Apresentar se o requerente depende exclusivamente ou parcialmente de outra pessoa para sustentar-se financeiramente.
- Verificação de vínculos econômicos: Verificar a existência de vínculo econômico estável entre o requerente e quem ele alega ser responsável pelo sustento (ex.: cônjuge, companheiro, etc.).

4.1.7.4.5 Qualificação de União Estável

- Quando o objetivo é qualificar uma união estável, o assistente social deve:
- Identificar o relacionamento: Descrever como o casal se conhece, há quanto tempo estão juntos e o histórico do relacionamento.
- Avaliar a convivência pública, contínua e duradoura: Para qualificar a união estável, o assistente social deve avaliar se o casal vive publicamente como se casado fosse, com uma convivência contínua e duradoura.
- Provas de convivência: Verificar se há documentos (contrato de aluguel, contas de serviços públicos, etc.) que comprovem a coabitação e a convivência pública do casal.
- Testemunhos: Se necessário, incluir depoimentos de familiares ou vizinhos que possam atestar a convivência e a união estável do casal.

4.1.8 Laudo Previdenciário com Conclusão por Grupo de Cargo Efetivo - Aposentadoria Especial por Exposição aos Agentes Nocivos.

O Laudo Previdenciário com conclusão por grupo de cargo efetivo quanto à potencial concessão de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos é um documento técnico emitido pelo perito médico ou engenheiro de segurança do trabalho, com intuito de avaliar se o servidor exerce funções em condições especiais, como exposição a agentes nocivos e se tem direito à aposentadoria especial conforme previsto na legislação.

Esse laudo é essencial para comprovar a exposição contínua e insalubre do servidor aos agentes nocivos (químicos, físicos e/ou biológicos), de modo que, com base nesse documento, o servidor possa ter acesso à aposentadoria antecipada ou com melhores condições de acordo com o tempo de contribuição, devido aos riscos à saúde.

O Laudo deve ser elaborado com base em uma análise técnica detalhada das condições de trabalho e dos efeitos na saúde do trabalhador e deve seguir rigorosamente a legislação previdenciária e as normas de segurança do trabalho, garantindo que a concessão da aposentadoria especial seja fundamentada.

4.1.8.1 Objetivo do Laudo





O laudo tem como principal objetivo avaliar e certificar a exposição do servidor a agentes nocivos no exercício de suas funções, com a finalidade de subsidiar a concessão de aposentadoria especial.

4.1.8.2 Identificação do Profissional Responsável

O Laudo Previdenciário deve ser elaborado por um perito especializado. As informações mínimas do responsável pelo laudo devem incluir:

- Nome completo do perito.
- Número de registro profissional do perito (CRM, CREA, etc.).
- Especialização do perito (médico, engenheiro de segurança do trabalho, etc.).
- Assinatura e carimbo do perito.

4.1.8.3 Identificação do Servidor

Deve conter os dados pessoais e funcionais do servidor:

- Nome completo.
- Número do CPF.
- Cargo ou função exercido pelo servidor.
- Lotação ou local de trabalho.
- Tempo de serviço e tempo de exposição aos agentes nocivos.
- Documentação complementar, se necessário (ex.: ficha funcional, documentos de vínculo empregatício, etc.).

4.1.8.4 Descrição dos Agentes Nocivos

O Laudo Previdenciário deve detalhar a exposição do servidor a agentes nocivos. A legislação previdenciária lista os agentes químicos, físicos e biológicos que podem justificar a aposentadoria especial. A descrição deve incluir:

- Natureza dos agentes nocivos: Identificação do tipo de agente a que o servidor esteve exposto (químicos, físicos, biológicos).
- Intensidade da exposição: A exposição deve ser avaliada em termos de intensidade (nível de concentração ou intensidade do agente nocivo) e tempo (duração da exposição).
- Normas Regulamentadoras (NR): O laudo deve verificar a conformidade da exposição com as NRs que tratam das condições insalubres ou perigosas, como NR-15 e NR-16.

4.1.8.5 Caracterização do Risco e Impacto à Saúde





O laudo deve detalhar como a exposição ao agente nocivo pode impactar a saúde do servidor. Isso deve observar os seguintes aspectos:

- Efeitos adversos à saúde relacionados ao agente nocivo, como doenças respiratórias, dermatológicas, câncer, etc.
- Redução da capacidade laboral devido ao efeito do agente nocivo, com base em exames e diagnósticos médicos.
- Expectativa de vida do trabalhador, considerando o impacto do agente nocivo na saúde e na longevidade.

A conclusão do laudo deve apresentar a opinião técnica do perito sobre a exposição efetiva aos agentes nocivos durante o exercício do cargo, a necessidade de concessão de aposentadoria especial, com base na legislação previdenciária, considerando o tempo e intensidade de exposição aos agentes nocivos e caso a exposição não seja suficiente para a concessão da aposentadoria especial ou a conversão do tempo especial para a emissão da CTC, o laudo deve justificar o motivo, com base na legislação

4.1.9 Junta Médica em Consultório ou com Inspeção In Loco

Os laudos devem observar a finalidade da junta médica em referência supracitada para enquadramento das características mínimas a constar no mesmo, mas seguindo os parâmetros de composição elencados abaixo.

4.1.9.1 Características mínimas:

- Realização da junta médica com 3 profissionais da área de saúde (sendo pelo menos um especialista em medicina do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho).
- Inspeção in loco, quando necessário, para avaliação do ambiente de trabalho ou condições específicas do paciente.
- Profissional habilitado: Médicos especialistas em Medicina Legal e Perícia Médica, além de outros profissionais de saúde (como engenheiro de segurança do trabalho).
- Quantidade e qualificação do profissional: Equipe multidisciplinar composta por médicos especializados e outros profissionais conforme o caso, a pedido do Pinhais Previdência.
- Estrutura física necessária: Consultório médico adequado para a realização das consultas.
- Localização: Consultório para avaliação clínica.
- Equipe de suporte: Secretários(as) e assistentes para organização de agendas, deslocamento e realização de inspeções.

4.1.9.2 Objetivo





A contratação de profissionais médicos especializados para a constituição de uma Junta Médica, com a finalidade de realizar exames e pareceres médicos, podendo ser realizados em consultório médico ou com inspeção in loco, conforme necessário. A Junta Médica será responsável pela análise de laudos, emissão de pareceres técnicos e outros serviços relacionados. A contratação de uma Junta Médica se faz necessária para garantir a avaliação adequada e imparcial sobre as condições de saúde dos envolvidos, a fim de garantir a conformidade com a legislação vigente e a obtenção de pareceres técnicos precisos e fundamentados.

4.1.9.3. REQUISITOS MÍNIMOS DA JUNTA MÉDICA

A Junta Médica será composta por, no mínimo, três profissionais médicos, sendo um deles com especialização na área relevante à situação que se pretende avaliar (exemplo: cardiologia, ortopedia, psiquiatria, etc.).

QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

- Especialização e experiência: Os médicos devem ter formação e especialização reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) na área pertinente ao exame a ser realizado.
- Tempo de experiência: Cada membro da Junta Médica deve possuir experiência na área específica de atuação.
- Certificação profissional: Os médicos deverão apresentar cópias de seus registros no CRM e demais certificações relevantes.

LOCAL DE ATUAÇÃO:

- Consultório Médico: A Junta Médica pode realizar a avaliação em consultórios previamente cadastrados ou indicados pela parte contratante, com estrutura adequada para os exames médicos.
- Inspeção In Loco: Quando necessário, os profissionais médicos realizarão inspeção direta nas condições do ambiente de trabalho, hospitais ou outros locais pertinentes à avaliação. A inspeção in loco deverá ser agendada previamente com a parte solicitante e deverá observar todas as normas de segurança e ética.

5. Das condições gerais para a prestação dos serviços:

- 5.1. Os laudos e pareceres médicos devem ser entregues conforme o prazo estabelecido em tabela do item 1.2 deste termo de referência, a contar do





recebimento da ordem de serviço, o qual poderá ser reduzido para atendimento de prazos judiciais e situações excepcionais desde que devidamente justificadas;

- 5.2. As perícias *in loco*, possivelmente a serem realizadas em Unidades de Saúde do Município de Pinhais ou estabelecimentos de saúde da Região Metropolitana de Curitiba, devem contemplar todas as despesas necessárias para prestação de serviços, não havendo remuneração adicional por deslocamento ou outros;
- 5.3. A realização de junta médica, em consultório ou *in loco*, dependerá de prévio requerimento ou autorização do Pinhais Previdência;
- 5.4. A consultoria, assessoria, retificações, esclarecimentos e complementações de laudos e pareceres emitidos fazem parte da prestação de serviços e não serão remunerados adicionalmente por prazo igual ao de credenciamento total após o fim de sua vigência
- 5.5. Considerando o dever de guarda e preservação de prontuários médicos de pacientes pelo período mínimo de vinte anos, nos termos do Art. 8º da Resolução CFM 1.821/2007, o Contratado permanecerá obrigado a prestar esclarecimentos, retificações e outros complementos que se fizerem necessário por prazo igual ao de contratação total após o fim da vigência contratual;
- 5.6. Independente da localização do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, o consultório médico deve estar situado no Município de Pinhais, Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, limitado a 15 (quinze) quilômetros da sede do Pinhais Previdência (R. João Rodrigues de Oliveira, 135 - b - Centro, Pinhais - PR, 83324-150), cabendo-lhe atender, no que couber, os requisitos similares aos estabelecidos na Resolução INSS/DCPRES 147/2004, para realização dos exames médicos periciais;
- 5.7. As perícias médicas devem ocorrer preferencialmente em dias úteis e horário comercial, salvo situações excepcionais;
- 5.8. Não será pago à Contratada nenhuma remuneração extra além dos preços registrados para cada item, nos quais já encontram previstos todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 5.9. Os preços estabelecidos no credenciamento válidos por 24 (vinte e quatro) meses a partir da formação da tabela de preços, com correção anualizada pelo IPCA, a execução de dará conforme a necessidade, não importando necessariamente em contratação e nem se constituindo como compromissos para o Pinhais Previdência gastar todo os valores destinado ao objeto.
- 5.10. As Contratadas serão consideradas perícias médicas oficiais do Pinhais Previdência para todos os fins enquanto vigorar a habilitação no credenciamento, inclusive para fins de representação frente à órgãos administrativos ou judiciais.





- 5.11. Será responsabilidade da Contratada zelar pela conservação e guarda de documentos públicos enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica, Código de Ética do Pinhais Previdência e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.12. Os serviços somente podem ser realizados por médicos, nos termos do Art. 3º da Resolução CFM 1627/2001, salvo os laudos emitidos por assistente social ou engenheiro de segurança do trabalho ou equivalentes.
- 5.13. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela idoneidade dos profissionais de seu corpo clínico ou cooperados que prestarem serviços ao Contratante, bem como única e exclusiva responsável pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, quer por profissionais do corpo clínico ou por cooperados, isentando o Município de Pinhais e o Pinhais Previdência de quaisquer ônus e responsabilidades relacionados.
- 5.14. Respeitada a autonomia profissional do médico perito especialista em medicina legal e perícia médica, o laudo pericial a ser entregue deve contemplar as informações requisitadas no termo de referências, com as informações solicitadas no descritivo, como estipulado para cada tipo de laudo;
- 5.15. Quando os médicos especialistas que representem a Contratada julgarem pela necessidade de exames complementares não contidos na documentação instrutória enviada pelo Contratante e de que o periciando não possua caberá a Contratada arcar, única e exclusivamente, pelos custos pertinentes, respeitando-se o prazo para conclusão da perícia previdenciária;
- 5.16. Fica vedada a prestação de serviços, direta ou indiretamente, por médico-assistente do periciando, por médicos do quadro próprio da Administração Direta e por médicos contratados pela Administração Direta;
- 5.17. As perícias deverão ser realizadas preferencialmente na ordem cronológica das ordens de serviço expedidas, respeitando, em todos os casos, o prazo para entrega do laudo pericial.
- 5.18. A distribuição das ordens de serviço observará um **sistema de rodízio** entre os fornecedores habilitados no credenciamento, conforme a ordem de entrada no cadastro:
- a) O primeiro fornecedor credenciado será identificado como **nº 1**, o segundo como **nº 2**, e assim sucessivamente;
 - b) As ordens de serviço serão designadas respeitando a sequência numérica dos credenciados;
 - c) Caso um novo fornecedor seja habilitado posteriormente, ele será inserido na sequência, assumindo a **próxima posição disponível**;
 - d) No caso de impedimento temporário ou desistência de um credenciado, sua posição será preservada, mas a ordem será direcionada ao próximo fornecedor da sequência.





e) O fornecedor que não atender à ordem de serviço sem justificativa válida será realocado para o final da fila de rodízio e poderá sofrer penalidades conforme previsto no edital e na legislação vigente.

- 5.19.** A Contratada deverá cumprir todas as exigências que se fizerem necessárias na vigência do credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas na contratação, quando decorrentes de Lei Federal, Estadual ou Municipal, bem como exigências do Ministério da Previdência Social, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Controladoria Geral do Município e próprias da atividade;
- 5.20.** Quando o periciando encontrar-se incapaz de locomover-se até a clínica ou unidade de atendimento médico da Contratada a perícia médica deverá ser realizada no domicílio ou no local onde o mesmo se encontre internado sob ônus exclusivo do Contratado;
- 5.21.** Os laudos periciais, pareceres técnicos, relatórios e outros documentos devem ser conclusivos e indicar CID, devendo ser entregues digitados, associando a análise técnica a uma linguagem simples, sempre que possível, de forma que possibilite a compreensão do documento por não profissionais da área médica;
- 5.22.** É de responsabilidade da Contratada, no que couber, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à prestação de serviços, especialmente as elencadas na contratação.
- 5.23.** O Pinhais Previdência realizará o pré cadastro do Médico Perito junto ao Ministério da Previdência Social, para acesso ao sistema COMPREV, o qual utilizará o módulo para analisar, deferir ou indeferir os laudos médicos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para fins de Compensação Previdenciária.

6. Dos Requisitos Complementares para Habilitação do Art. 63 da Lei 14133/2021:

- 6.1.** A pessoa jurídica deve atender e permanecer em dia quanto a todos os requisitos editalícios;
- 6.2.** A sede, filiais, sucursais, subsidiárias e todas as unidades de atendimento médico da pessoa jurídica devem estar registradas no CRM de sua circunscrição e na Central de Estabelecimentos Médicos, sendo que essas unidades que forem prestar o efetivo atendimento do contrato devem possuir registro no CRM/PR, nos termos das Resoluções CFM 997/1980 e 1.980/2011 e Nota Explicativa de Expediente 10/2012-SEJUR;
- 6.3.** Nos termos do Art. 28 do Decreto-Lei 20931/32 e Resolução CFM 1.980/2011, a pessoa jurídica deve possuir um diretor técnico (também denominado médico responsável técnico), que pode ou não integrar o quadro societário, para responder pelo exercício da medicina, cujas atribuições estão definidas na Resolução CFM 1.342/91 e Parecer CFM 15/2012, decorrente do Processo-consulta CFM 9.936/2010;





- 6.4.** Considerando-se, com fundamento no Art. 3º da Resolução CFM 1.627/2001, Nota Técnica 17/2005 e Parecer CFM 15/2012, que todos as perícias a serem realizadas enquadram-se como “atos médicos” a prestação de serviços dar-se exclusivamente por médicos;
- 6.5.** Quaisquer dos médicos que prestem serviços ao Contratante, também, deverão possuir registro no CRM/PR, nos termos da Resolução 1948/2010 e Parecer CFM 21/2011, decorrente do Processo-consulta CFM 9.566/06, bem como, além da graduação em medicina, o título de especialista, na forma das Resoluções CFM 1.634/2002, 1.973/2011 e 2.005/2012;
- 6.6.** A clínica ou unidade de atendimento médico deverá possuir, além do alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, nos termos da Lei Estadual do Paraná 13.331/01 e da Lei Municipal 1.294/12 quando situar-se em Pinhais ou nos termos da Lei Estadual 13.331/01 e legislação municipal de sua circunscrição quando não se situar em Pinhais.
- 7. Da Legislação correlata para consulta, embasamento e aplicabilidade, no que couber e com suas atualizações:**
- 7.1.** Normas municipais, em especial a Lei Municipal 838/07, que rege o Pinhais Previdência, a Lei Municipal 1224/11, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o Decreto 147/01, que dispõe sobre a readaptação de servidores, e o Decreto 268/02, que dispõe sobre a comissão de avaliação para readaptação dos servidores públicos do Município de Pinhais;
- 7.2.** Normas do Regime Geral de Previdência Social, em especial as Leis Federais 8.212/91 e 8.213/91, 53.831/64, 83.080/79, 2.172/97 e 3.048/99;
- 7.3.** Código Civil;
- 7.4.** CLT;
- 7.5.** Normas do CFM – Conselho Federal de Medicina, do CRM/PR – Conselho Regional de Medicina do Paraná, da ABM – Associação Brasileira Médica, da ABML – Associação Brasileira de Medicina Legal, da ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho, da SBPM – Sociedade Brasileira de Perícias Médicas, da FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho e ABRAMET – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego;
- 7.6.** Normas do Ministério da Previdência Social, em especial a IN MPS/SPS 01/10;
- 7.7.** Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Instrução Normativa 98/2014 e o Acórdão 1.599/06-TP, que trata de consulta realizada pelo Município de Pinhais quanto à readaptação;
- 7.8.** Normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras;
- 7.9.** Normas da Receita Federal, em especial a Lei Federal 7.713/88 e Decreto Federal 9.580/2018 e as instruções relativas ao imposto sobre a renda;
- 7.10.** Normas do Sistema Financeiro Habitacional, em especial as Leis Federais 4.380/64, 9.514/97 e 11.977/09 e as normas securitárias para quitação e amortização decorrentes de invalidez ou morte;





- 7.11. Orientação Normativa MPOG/SRH 02/10, que dispõe a sobre a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade;
- 7.12. Portaria Normativa 1.174/06 do Ministério da Defesa, que aprova as normas para avaliação da incapacidade decorrente de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas;
- 7.13. Lei Federal 8.112/90, que trata do Estatuto dos Servidores Federais, em especial seu Art. 206A que trata dos exames médicos periódicos;
- 7.14. Decreto Federal 6.856/09, que regulamenta o Art. 206-A do Estatuto dos Servidores Federais sobre exames médicos periódicos;
- 7.15. Decreto Federal 6.833/09, que institui o Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;
- 7.16. IN MPOG/SRH 01/08, que estabelece os procedimentos mínimos para realização de exames médicos periódicos;
- 7.17. Portaria MPOG/SRH 797/10, que institui o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC sobre os procedimentos a serem observados quando da aplicação da Perícia Oficial em Saúde de que trata a Lei Federal 8.112/90;
- 7.18. Portaria Normativa MPOG/SRH 03/10, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS);
- 7.19. IN INSS/DC 98/03, que trata das lesões por esforços repetitivos (LER) e dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
- 7.20. Ordem de Serviço INSS/DAF/DSS 608/98, que aprova norma técnica sobre perda auditiva neurossensorial por exposição continuada a níveis elevados de pressão sonora de origem ocupacional;
- 7.21. Orientação Interna INSS/DIRBEN 163/07, que trata da avaliação da incapacidade laborativa em portadores de hanseníase;
- 7.22. Resolução INSS/DC 89/02, que aprova a norma técnica de avaliação de incapacidade laborativa para fins de benefícios previdenciários em HIV/Aids;
- 7.23. Resolução INSS/DC 15/00, que aprova a norma técnica sobre saturnismo (intoxicação por chumbo);
- 7.24. Ordem de Serviço INSS/DSS 609/98, que aprova norma técnica sobre pneumoconioses;
- 7.25. Resolução CONTRAN 80/98, que trata da avaliação de exames visuais/oftalmológicos;
- 7.26. Ordem de Serviço INSS/DSS 607/98, que aprova norma técnica sobre intoxicação ocupacional pelo benzeno;
- 7.27. Orientação Interna INSS/DIRBEN 54/2001, que estabelece procedimentos para solicitação de informações a médico assistente de segurado.
- 7.28. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 01 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao ruído (surdez);
- 7.29. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 02 da Fundacentro, que trata da análise qualitativa de fração volátil (vapores orgânicos) em colas, tintas e vernizes por cromatografia gasosa/detector de ionizador de chama;
- 7.30. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 03 da Fundacentro, que trata da análise gravimétrica de aerodispersóides sólidos coletados sobre filtros de membrana;





- 7.31. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 04 da Fundacentro, que trata do método de coleta de e análise de fibras em locais de trabalho;
- 7.32. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 05 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional a raio-x nos serviços de radiologia;
- 7.33. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 06 da Fundacentro, que trata da avaliação da exposição ocupacional ao calor;
- 7.34. NHO – Norma de Higiene Ocupacional 08 da Fundacentro, que trata da coleta de material particulado sólido suspenso no ar de ambientes de trabalho, podendo levar a sérios problemas respiratórios.
- 7.35. International Standard ISO 2631, correspondente ao guia para avaliação da exposição humana à vibrações do corpo inteiro;
- 7.36. International Standard ISO 5349, correspondente ao guia para medição e avaliação da exposição humana à vibrações transmitidas à mão;
- 7.37. Demais normas aplicáveis à contratação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas na contratação.

8. Documentos a serem exigidos da Licitante Vencedora: obrigações

- Documentos exigidos em legislação vigente.

9. Condições de Entrega:

- A Contratada será considerada perícia médica oficial do Pinhais Previdência para todos os fins enquanto vigorar o credenciamento, inclusive para fins de representação frente à órgãos administrativos ou judiciais;
- Será responsabilidade da Contratada zelar pela conservação e guarda de documentos públicos enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica;
- Os serviços somente podem ser realizadas por médicos, nos termos do Art. 3º da Resolução CFM 1627/2001;
- a Contratada é a única e exclusiva responsável pela idoneidade dos médicos de seu corpo clínico ou cooperados que prestarem serviços ao Contratante, bem como única e exclusiva responsável pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, quer por médicos do corpo clínico ou por cooperados, isentando o Município de Pinhais e o Pinhais Previdência de quaisquer ônus e responsabilidades relacionados;
- Quando o periciando encontrar-se incapaz de locomover-se até a clínica ou unidade de atendimento médico da Contratada a perícia médica deverá ser realizada no domicílio ou no local onde o mesmo se encontre internando sob ônus exclusivo do Contratado;
- Os laudos periciais devem ser emitidos sem abreviações ou rasuras;
- Os laudos periciais, pareceres técnicos, relatórios e outros documentos devem ser conclusivos e indicar CID, devendo ser entregues digitados, associando a análise técnica a uma linguagem simples, sempre que possível, de forma que possibilite a compreensão do documento por não profissionais da área médica;





- É de responsabilidade da Contratada, no que couber, cumprir e fazer cumprir toda a legislação aplicável à prestação de serviços, especialmente as elencadas na contratação.

10. Local de Entrega, com Endereço Completo:

Sede do Pinhais Previdência, situada na Rua João Rodrigues de Oliveira, 135-B, Centro, Pinhais, Paraná, 83.324-150.

11. Amostras:

() Sim. (x) Não.

12. Laudo Técnico:

() Sim. (x) Não.

13. Obrigações da Contratada:

- Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes na proposta e neste Edital e seus anexos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados.
- Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído.
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do Art. 121 da Lei Estadual 15.608/2007.





- Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues e/ou serviços prestados, atendidas as especificações e normas técnicas em cada caso, especialmente as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- Comunicar expressamente ao Pinhais Previdência, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
Prestar ao Pinhais Previdência, a qualquer momento, todas as informações, orientações e esclarecimentos que se façam necessários para a perfeita utilização do objeto contratado.
- Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município e/ou Pinhais Previdência, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente, composto de profissionais devidamente habilitados para a execução do objeto.
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- Apresentar-se com vestimenta adequada nas perícias com os segurados, utilizando jaleco branco (refere-se ao profissional médico), com nome bordado ou crachá de identificação.

14. Obrigações da Contratante:

- Expedir ordem de serviço ao fornecedor para realizar as perícias médicas, verificar o adimplemento da prestação de serviços e realizar o pagamento contratual.

15. Condições, Prazos e Documentos Exigidos para o Pagamento do Serviço Prestado:

- Nota Fiscal discriminando, de forma legível se manuscrita, os serviços efetivamente prestados e o nome dos periciandos;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais do Paraná;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais da sede da Contratada caso não situada no Estado do Paraná;





- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais de Pinhais;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede da Contratada caso não situada no Município de Pinhais;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de INSS;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- Declaração do sócio que não houve cessão da mão-de-obra;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Simples Nacional;
- Documentos relacionados na Instrução Normativa 27/10 da Controladoria Geral do Município, com as alterações dela decorrentes ou conforme a norma que eventualmente a substituir;
- O Contratado será remunerado pelo número de perícias realizadas, contudo as perícias complementares de um mesmo periciando realizadas em até 02 (dois) anos não serão remuneradas;
- Os esclarecimentos adicionais aos laudos periciais emitidos, retificações ou demais complementações não serão remunerados em quaisquer hipóteses;
- Considerando o dever de guarda e preservação de prontuários médicos de pacientes pelo período mínimo de vinte anos, nos termos do Art. 8º da Resolução CFM 1.821/2007, o Contratado permanecerá obrigado a prestar esclarecimentos, retificações e outros complementos que se fizerem necessário por prazo igual ao de contratação após o fim da vigência contratual;
- Não será pago à Contratada nenhuma remuneração extra além dos preços registrados para cada categoria, nos quais já encontram previstos todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
- Outros documentos que, eventualmente, façam-se necessários.

16. Retenções:

As retenções dar-se-ão nos termos dos Arts. 32 e 33 da Instrução Normativa 27/2010 da Controladoria Geral do Município.

17. Dos prazos para a Prestação de Serviços:

- O Pinhais Previdência fornecerá à Contratada as informações cadastrais necessárias e toda documentação instrutória que possuir, cópia ou original, para a prestação de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada zelar pela sua conservação e guarda enquanto detiver a posse, bem como pelo sigilo das informações nos termos do Código de Ética Médica;
- Quaisquer dos serviços contratados devem ser prestados conforme tabela do item 1.2 do edital, a contar da expedição da ordem de serviço para tanto, cujo prazo inclui: a retirada da documentação pertinente na sede do Contratante; a





- comunicação e agendamento com o periciando para realizar o exame; a anamnese; a requisição e apresentação de informações complementares pelo médico-assistente do periciando ou pelo próprio periciando; a elaboração e entrega do laudo pericial, acompanhada da devolução da documentação instrutória, na sede do Contratante;
- Em situações excepcionais em que o médico perito julgue pela necessidade de requisição de informações ao médico-assistente do periciando, pela apresentação de informações e documentos complementares pelo próprio periciando ou, ainda, pela realização de outros exames complementares que não possam ocorrer em até 60 (trinta) dias corridos a contar da expedição da ordem de serviço, o prazo será prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante apresentação de justificativa formal ao Contratante antes de findar os primeiros trinta dias esclarecendo a estrita indispensabilidade dessa complementação para conclusão do laudo pericial e as razões que inviabilizaram sua obtenção no prazo originário;
 - Para atendimento às demandas judiciais e outras situações que não possam subordinar-se aos prazos comuns haverá redução conforme constar na ordem de serviço.
 - A Ordem de Serviços será expedida por e-mail pela Diretoria de Benefícios do Pinhais Previdência.



Assinado digitalmente por:
DANIEL VALÊNGA
***.560.239-**
Gerente de Administração

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
RAMON TORRES ZALESKI
***.707.149-**
Diretoria Administrativa

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e Requisitante

Área Requisitante:

PINHAIS PREVIDÊNCIA – Diretoria de Benefícios Previdenciários (DIBEP), Diretoria Administrativa (DIAM) e Diretoria Jurídica (DIJUR).

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- Ramon Torres Zaleski
- Vanessa Carneiro Gomes dos Santos
- Daniel Valenga
- Kethleen Kristine Trapp

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido.

Para concessão ou manutenção de aposentadoria por invalidez, aposentadorias especiais, pensão por morte de dependente inválido, isenção de Imposto de Renda para aposentados e pensionistas, apreciação de processos de compensação previdenciária decorrentes de aposentadorias por invalidez e processos administrativos e/ou processos judiciais que envolvam assuntos médicos faz-se necessário a realização de perícia médica, junta médica, laudo social e LTCAT, conforme legislação pertinente, o Pinhais Previdência não dispõe de médico ou profissional de saúde em seu quadro de pessoal. Estes serviços são indispensáveis para o instituto.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração. Fundamento jurídico:

A contratação para este serviço está prevista no Plano de Contratações (PCA).

Órgão: 17 - Pinhais Previdência								
Unidade: 1 - Pinhais Previdência								
Ação: 2050 - Manutenção das atividades administrativas.			Funcional: 0009.0122.0171					
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva
20	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	100	400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00	395.795,00
Total Ação			400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00	395.795,00
Total Unidade			400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00	395.795,00
Total Órgão			400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00	395.795,00
Total Geral			400.000,00	400.000,00	0,00	4.205,00	400.000,00	395.795,00

O Instituto dispõe de R\$395.795,00 para subsidiar esta contratação.

3. Descrição dos requisitos da contratação





3.1 Estimativas das quantidades para a contratação

A tabela a seguir apresenta uma estimativa da demanda para os serviços a serem contratados, baseada em análises e previsões realizadas pela equipe técnica.

É importante ressaltar que essas projeções possuem um **grau significativo de complexidade**, visto que uma parcela considerável da demanda está sujeita a fatores externos e imprevisíveis, tornando difícil a precisão absoluta da estimativa.

Além disso, o histórico de utilização desses serviços demonstra **variações significativas**, sem um padrão fixo de consumo. Diante desse cenário, a modalidade de credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada, pois permite maior flexibilidade na prestação dos serviços sem a limitação de quantitativos previamente estabelecidos.

Item	Unidade	Descrição
1	Perícia Médica em Consultório	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental..
2	Perícia Médica com Inspeção <i>in loco</i>	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica com inspeção <i>in loco</i> .
3	Junta Médica em Consultório	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada em consultório
4	Junta Médica com Inspeção <i>in loco</i>	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada <i>in loco</i> .
5	Laudo Previdenciário	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho através de inspeção <i>in loco</i> .





6	Laudo Social	Laudo Social emitido por Assistente Social para fins de vistoria e estudo social in loco, inclusive para fins de comprovação de dependência econômica e qualificação de união estável.
7	Análise médica no sistema COMPREV	Análise do enquadramento do requerimento de compensação previdenciária realizada por médico no sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) do Ministério da Previdência Social.
8	Parecer Técnico	Parecer Técnico emitido por médico especialista em medicina legal e perícia médica para instruir processo administrativo ou judicial.
8	Imposto de Renda	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental para avaliação de Imposto de Renda – Serviço de avaliação de requerimentos de aposentados e pensionistas relativos à isenção de IRRF.

3.2 Potenciais soluções

Item	Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
1	Realizar um convênio junto a Prefeitura de Pinhais, para que a mesma empreste um médico do seu quadro geral de servidores por 02 dias ao mês totalizando 08h mensais, para atendimento das demandas do Pinhais Previdência.	- Redução de custos, pois o profissional pertence ao quadro próprio do município, eliminando encargos trabalhistas e previdenciários para o Instituto. - Processo administrativo simplificado em comparação com outras formas de contratação.	- A Prefeitura enfrenta alta demanda por serviços médicos no SUS, tornando improvável a disponibilidade de um profissional para essa finalidade. - O Art. 21, § 7º da Lei Municipal 838/2007 exige que a perícia seja realizada pelo Pinhais Previdência. - Possível violação do princípio da segregação de funções, caso o mesmo profissional atue tanto na Administração Direta quanto na Indireta. e depois na Administração Indireta





2	Realizar concurso para contratar Médico do trabalho para o Instituto.	- Médico efetivo à disposição do Instituto para atendimento contínuo. - Maior previsibilidade na execução dos serviços. - Conhecimento acumulado sobre os casos, proporcionando maior precisão nos laudos.	- A demanda por perícias é imprevisível, podendo tornar o profissional ocioso, mas ainda gerando custo fixo mensal. - Necessidade de suporte para férias e afastamentos, exigindo contratações adicionais ou sobrecarga da equipe. - Burocracia e alto custo com encargos trabalhistas e previdenciários.
3	Contratar empresa ou pessoa física especializada.	- Permite a rápida execução dos serviços, sem necessidade de estruturar equipe interna. - Flexibilidade de pagamento conforme a demanda, sem gerar custo fixo mensal. - Facilidade para substituir o profissional, garantindo continuidade no atendimento. - Atende ao princípio da segregação de funções, evitando conflitos de interesse.	- Risco de inadimplência contratual, caso a empresa ou profissional não cumpra as obrigações previstas. - Possível ineficácia na prestação do serviço, exigindo acompanhamento rigoroso do contrato. - Dependência de terceiros, podendo gerar atrasos ou dificuldades na substituição de profissionais especializados..
4	Realizar Credenciamento para contratação dos serviços	- Modelo mais flexível, permitindo pagamentos conforme a demanda sem necessidade de definir quantitativos fixos. - Evita erros no dimensionamento dos serviços, pois não há limitação prévia de quantidade de atendimentos. - Rapidez na execução, pois não depende de processos longos de licitação ou concurso. - Permite a substituição rápida de prestadores de serviço, garantindo a continuidade dos atendimentos. - Atende ao princípio da segregação de funções, reduzindo riscos administrativos.	- Possível falta de profissionais habilitados, dificultando a prestação dos serviços. - Necessidade de um rigoroso controle financeiro, garantindo equidade na distribuição dos atendimentos e nos pagamentos. - Exige monitoramento constante para evitar concentração excessiva de atendimentos em um único credenciado, comprometendo a isonomia.

3.3 Aplica-se à prestação de serviços de perícia médica, no que couber, a seguinte legislação básica com suas alterações:

a) Constituição Federal;





b) Emendas Constitucionais:

- nº 20/1998; nº 41/2003; nº 47/2005; nº 70/2012; nº 88/2015; nº 103/2019.

c) Leis Federais:

- nº 4.320/1964; nº 7.713/1988; nº 8.112/1990; nº 8.212/1991; nº 8.213/1991; nº 9.250/1995; nº 9.514/1997; nº 9.717/1998; nº 10.887/2004; nº 11.977/2009; nº 13.457/2017; nº 13.846/2019; nº 14.724/2023.

d) Normas Municipais:

- Lei nº 838/2007; Decreto nº 321/2025; Lei nº 1.224/2011.

e) Decretos Federais:

- nº 53.831/1964; nº 83.080/1979; nº 2.172/1997; nº 3.048/1999; nº 9.580/2018.

f) Decretos Municipais sobre junta médica, readaptação e assuntos funcionais;

g) Portarias:

- Portaria MPT nº 1.467/2022; Portaria MPS nº 674/2024;

h) Instruções Normativas:

- IN nº 128/2022 do INSS; IN nº 1.500/2014 da RFB;

i) Normas correlatas de entidades e órgãos:

- Conselho Federal de Medicina (CFM); Associação Brasileira de Medicina Legal (ABML); Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT); Sociedade Brasileira de Perícias Médicas (SBPM); Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO); Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério da Previdência Social (MPS); Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC); Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

Pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área de Perícia Médica e que as necessidades do Pinhais Previdência poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada.





- Premium Saúde Ocupacional Ltda;
- PMT Gestão em Saúde LTDA;
- Clinicas MHT LTDA;

Foi consultado também outras contratações de órgão públicos através do PNCP:

- Guarujá Previdência ;
- RIOPRETOPREV;
- Instituto de Previdência de Cacaulândia;
- Assembléia Legislativa/RS
- IMPREV - RO - Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste.
- IPASEM - Instituto de Prev. e Ass. dos Servidores Municipais de Campo Bom.
- IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores de Itaquaquecetuba.
- Município de Santa Barbara do Sul.
- Município de Tapes.
- IPRESP - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Balneário Piçarras.

Estimativa prévia do valor da contratação

O valor estimado destinado ao credenciamento será de R\$ 4.000,00 mil reais mensais, em um contrato de 24 meses, que somados chegam ao valor total do credenciamento de R\$ 96.000,000.

Despesas realizadas em perícias médicas pelo Pinhais Previdência nos anos de:

- 2024 – R\$ 16.751,50
- 2023 – R\$ 29.611,00
- 2022 – R\$ 17.900,00
- 2020 – R\$ 7.191,00

2. Escolha da solução

Diante do exposto, e do Instituto não possuir em seu quadro funcional os respectivos profissionais para realização de perícias médicas, pelo custo em realizar um concurso só para contratar um médico perito, pela Prefeitura de Pinhais não conseguir nos atender em períodos passados e neste momento, a solução escolhida é a contratação de serviço terceirizado.

A opção mais vantajosa para o Pinhais Previdência, considerando os critérios de custo, flexibilidade e viabilidade legal, é o credenciamento para contratação dos serviços (Opção 4).

Motivos para a escolha do credenciamento:





- Custo variável – Pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos de um profissional ocioso.
- Flexibilidade – Por ser um preço registrado por item, mas sem a indicação de quantidades máximas a serem utilizadas em cada item e visto a impossibilidade de fazer uma previsão assertiva, pois nunca sabemos qual será a próxima demanda de perícias, esta flexibilidade de execução garante que o contrato atenda a demanda sem riscos de ausência de quantitativo e somado a isso a possibilidade de poder em casos específicos confrontar laudos em situações mais complexas e com divergências entre partes interessadas..
- Facilidade de substituição – Caso um credenciado não cumpra adequadamente suas obrigações, outro pode ser acionado sem comprometer a continuidade do serviço.
- Atendimento ao princípio da segregação de funções – Evita conflitos de interesse, garantindo maior imparcialidade na emissão de laudos.
- Previsibilidade financeira – Apesar da necessidade de controle do desembolso, os valores unitários são previamente estabelecidos, evitando variações inesperadas nos custos.
- Menos riscos jurídicos e operacionais – Não há restrições legais para sua implementação, ao contrário da opção de convênio com a Prefeitura.

Pontos de atenção no credenciamento:

- Baixa adesão de profissionais – O sucesso do modelo depende da quantidade de médicos interessados no credenciamento.
- Gestão e controle financeiro – Será necessário um acompanhamento rigoroso da distribuição das perícias para garantir isonomia no pagamento.

Comparação com outras opções:

- Convênio com a Prefeitura (Opção 1): inviável por questões legais e falta de disponibilidade de profissionais.
- Concurso público (Opção 2): gera custo fixo e risco de ociosidade do profissional, além de exigir substituições em afastamentos.
- Contratação via licitação (Opção 3): apresenta risco de falta de interessados e descumprimento contratual, além de ser menos flexível que o credenciamento.

Conclusão:

O credenciamento se destaca como a opção mais vantajosa para o Pinhais Previdência por equilibrar custo, disponibilidade e segurança jurídica, garantindo um atendimento eficaz às necessidades do Instituto.

E esta contratação será através de Credenciamento, com tabela de preços pré estipulada, sem limitação de quantidades e respeitando o valor máximo disponível da inexigibilidade.





IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

Dentre as soluções possíveis a contratação de empresas especializadas se mostram a alternativa mais ágil e econômica de implantação e dentre as opções disponíveis, decorrentes de pesquisa de mercado realizada através do PNCP, outros órgãos públicos, e consultas realizadas com empresas do ramo de atuação. O modelo de credenciamento se apresenta como a solução ideal, permitindo uma administração eficiente na distribuição e utilização dos recursos de forma sustentável e oportuna.

Além disso, a manutenção da solução de credenciamento por um período de 24 meses, com a possibilidade de prorrogação, traz benefícios adicionais. Essa medida garante estabilidade e previsibilidade na prestação dos serviços, promovendo a continuidade das operações sem interrupções. Tal estabilidade é essencial para o funcionamento eficaz da Diretoria de Benefícios Previdenciários (DIBEP), Diretoria Administrativa (DIAM) e Diretoria Jurídica (DIJUR) demonstrando um compromisso sólido com a aposentadoria dos servidores de Pinhais.

2. Motivos da Singularidade da Contratação

A Lei Municipal nº 838/07, que disciplina o RPPS, dispõe sobre a necessidade de perícias médicas para diversas questões ligadas a benefícios previdenciários, conforme segue:

Art. 19. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, se aquele falecer, sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido poderá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea em que se comprove a respectiva invalidez, devendo o dependente inválido ser avaliado pela perícia médica a cargo do Pinhais Previdência para fins de concessão do direito à pensão por morte no caso de óbito do segurado.

Art. 21. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial, a cargo do PINHAIS PREVIDÊNCIA, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 11. Caso o segurado aposentado por invalidez se julgar apto para retornar à atividade, deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial e se a perícia concluir pela recuperação da capacidade laborativa o servidor será encaminhado de ofício ao setor responsável pela área de pessoal do Município de Pinhais, para o devido processo de reversão.

Art. 38. O pagamento da quota individual da pensão por morte cessará:

III - para o dependente inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo do PINHAIS PREVIDÊNCIA.





Art. 39. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar dezoito anos deverá ser submetido a exame médico-pericial, a cargo do PINHAIS PREVIDÊNCIA, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Parágrafo Único. O filho dependente maior inválido que receber pensão por morte deverá se submeter a avaliação médico pericial a cada dois anos, a cargo do PINHAIS PREVIDÊNCIA.

Art. 58. O aposentado por invalidez e o pensionista inválido deverão submeter-se a perícia médica periódica, incluindo-se todos os exames necessários, a cargo do Pinhais Previdência, a cada dois anos até completar 60 (sessenta) anos de idade, sob pena de suspensão do benefício.

Diante do exposto, e do instituto não possuir em seu quadro funcional os respectivos profissionais para realização de perícias médicas, se faz necessário a contratação de serviço terceirizado.

3. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada em **lote único**, pois os serviços são de natureza similar, não cabendo o parcelamento. Dessa forma, a habilitação dos credenciados seguirá essa estrutura, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

O credenciamento adotará um **sistema de rodízio** para a distribuição das ordens de serviço, assegurando equidade entre os credenciados e otimização operacional. A separação em lotes distintos comprometeria essa dinâmica, dificultando a gestão dos contratos e criando desafios na manutenção da isonomia financeira entre os prestadores.

Além disso, a fragmentação do credenciamento poderia gerar riscos operacionais, pois a ausência de um credenciado em um item específico resultaria na indisponibilidade de um serviço essencial, causando prejuízos ao instituto. Em processos licitatórios convencionais, a separação de itens tem como principal fundamento a ampliação da **competitividade econômica**; entretanto, esse fator não se aplica ao credenciamento, visto que **a tabela de valores é fixa, sem disputa de preços**. Assim, a escolha pelo lote único se fundamenta exclusivamente em critérios **técnicos e operacionais**, visando à eficiência da execução contratual.

Por fim, o mercado já está adaptado a esse modelo, que segue o formato adotado em contratos anteriores, garantindo maior segurança, previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços periciais.

4. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

5. Resultados pretendidos

A realização dos atendimentos médicos deverá ser realizada de maneira clara, sucinta, atendendo as normas, além de seguir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, protegendo assim as informações dos aposentados e pensionistas atendidos pela Empresa





credenciada, além de receber os laudos emitidos pelo profissional responsável com as informações pertinentes ao atendimento realizado ao aposentado e pensionista.

Atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços que visam atender e assessorar as demandas da Diretoria de Benefícios Previdenciários (DIBEP), da Diretoria Administrativa (DIAM) e da Diretoria Jurídica (DIJUR) na área de medicina do trabalho.

O resultado pretendido com a contratação dos serviços de perícia médica é garantir a eficiência e a qualidade na análise dos pedidos de benefícios previdenciários, assegurando o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais.

Isso se traduz em:

- Análises técnicas precisas e imparciais: As perícias médicas, laudos sociais e pareceres técnicos devem ser elaborados com rigor técnico e imparcialidade, fornecendo informações precisas para a tomada de decisão sobre os pedidos de benefícios.
- Agilidade no processo de concessão de benefícios: A contratação de empresas especializadas deve garantir a agilidade na realização das perícias e na emissão dos laudos, contribuindo para a celeridade no processo de concessão de benefícios.
- Proteção dos direitos dos servidores: As perícias médicas e avaliações devem ser realizadas com respeito aos direitos dos servidores, aposentados e pensionistas, garantindo que os benefícios sejam concedidos de forma justa e equitativa.
- Conformidade com a legislação: Os serviços prestados devem estar em conformidade com a legislação previdenciária, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do processo.
- Melhoria na gestão do sistema previdenciário: A contratação de empresas especializadas deve contribuir para a melhoria da gestão do sistema previdenciário municipal, otimizando os processos e garantindo a sustentabilidade financeira do regime próprio.

Em resumo, a contratação dos serviços de perícia médica visa garantir a eficiência, a qualidade, a legalidade e a segurança do processo de concessão e revisão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, protegendo seus direitos e contribuindo para a sustentabilidade do sistema previdenciário.

6. Providências a serem adotadas

As empresas credenciadas deverão realizar os atendimentos preferencialmente no Município de Pinhais/PR ou em um raio de 15 KM da sede do Pinhais Previdência, em espaço próprio, no dia e horário que será marcado antecipadamente via telefone ou e-mail.

7. Possíveis impactos ambientais

Levando em conta o objeto da contratação, o item não se aplica.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO





1. Viabilidade da Contratação

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que a continuidade desse tipo de serviço é obrigatória para cumprimento da legislação vigente junto aos servidores, aposentados e pensionistas do Pinhais Previdência, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

ASSINATURAS:



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
DANIEL VALÊNGA
***.560.239-**

Gerente de Administração



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
VANESSA CÂRNEIRO GOMES
DOS SANTOS
***.672.579-**

Gerente de Concessão de
Benefícios



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
RAMON TORRES ZALESKI
***.707.149-**

Diretoria Administrativa



Assinado digitalmente por:
KETHLEEN KRISTINE
TRAPP:***864969**

Diretora de Benefícios
Previdenciários





CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Diretoria Administrativa do Pinhais Previdência Com referência ao Credenciamento nº 001/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), vem solicitar seu credenciamento para os serviços abaixo relacionados:

Tabela de Preços			
Item	Descrição	Valor Unitário	Prazo
01	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental.	R\$ 526,72	15 dias úteis
02	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica com inspeção <i>in loco</i> .	R\$ 740,81	15 dias úteis
03	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada em consultório.	R\$ 1.425,67	20 dias úteis
04	Laudo emitido por junta médica composta por 03 (três) profissionais da saúde, sendo, no mínimo, 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado, através de perícia médica realizada <i>in loco</i> .	R\$ 1.502,39	20 dias úteis



05	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho ou 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho através de inspeção <i>in loco</i> .	R\$ 536,97	15 dias úteis
06	Laudo Social emitido por Assistente Social para fins de vistoria e estudo social <i>in loco</i> , inclusive para fins de comprovação de dependência econômica e qualificação de união estável.	R\$ 720,42	15 dias úteis
07	Análise do enquadramento do requerimento de compensação previdenciária realizada por médico no sistema de Compensação Previdenciária (COMPREV) do Ministério da Previdência Social	R\$ 365,85	5 dias úteis
08	Parecer Técnico emitido por médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica para instrução de processo administrativo ou judicial.	R\$ 1.391,67	15 dias úteis
09	Laudo emitido por 01 (um) médico especialista em Medicina Legal e Perícia Médica ou médico especialista na patologia preponderante conforme o caso apresentado mediante realização de perícia médica em consultório ou documental para avaliação de Imposto de Renda – Serviço de avaliação de requerimentos de aposentados e pensionistas relativos à isenção de IRRF.	R\$ 226,28	15 dias úteis

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

À Diretoria Administrativa da Pinhais Previdência Com referência ao Credenciamento nº 001/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à partir da data do protocolo para a entrega dos documentos do credenciamento.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (identificar seu enquadramento)

À Diretoria Administrativa da Pinhais Previdência

Com referência ao Credenciamento nº 001/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no §4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei, estando enquadrado como:

(☐) MICROEMPRESA

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal e/ou profissional contábil



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À Diretoria Administrativa da Pinhais Previdência Com referência ao
Credenciamento nº 001/2025

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), declara que, se declarada adjudicatária da presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VII

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº (número completo), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Pinhais Previdência, no que se refere ao **Credenciamento nº 001/2025**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

ANEXO VIII

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

Conforme inc. VIII do art. 179 do Decreto Municipal nº 346/23 inserir neste anexo:

**Minuta de termo de adesão contratual que representa o contrato
(seria o modelo da nota de empenho).**

PINHAIS PREVIDENCIA	
	Estado do Paraná CNPJ: 03.861.196/0001-05 Endereço: RUA JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 135 -B Telefone: (41) 3912-5601
CEP: 83324150 Cidade: Pinhais	
Nota de Empenho	
Número Empenho:	Espécie:
Data Emissão:	
Processo Digital:	
Referência:	
Órgão:	
Unidade:	
Ação:	
Funcional:	
Elemento:	
Subelemento:	
Vínculo:	
Detalhamento:	
Credor:	
Endereço:	Cidade:
CPF/CNPJ:	Telefone:
Dotação Inicial:	Empenhado Anter.:
Suplementado:	Valor deste Empenho:
Anulado (-):	Total (B):
Total (A):	Saldo (A - B):
Processo Licitação:	Data do Processo:
Modalidade:	Número do Contrato:
Número do Processo:	Contrato Aditivo:
Ordem de Compra:	
Itens	
Item	Qtde
Unid.	Especificação
Valor Unitário	Valor Total
Total:	
Valor deste Empenho:	
Histórico:	
Fica empenhada a importância de:	
Assinaturas Digitais:	



**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (PODE SER ALGO SIMILAR À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS)**

**Credenciamento nº 001/2025
Inexigibilidade nº 08/2025**

Termo de Credenciamento Nº xxxx/2025

**Protocolo n.º xxxxxx/2025
Requerente: XXXXXXXXXXXX**

Aos **xxx dias do mês de xxxxx de dois mil e vinte e cinco (xx/xx/2025)**, no Prédio da Pinhais Previdência, reuniu-se a equipe da Diretoria Administrativa, para a análise e julgamento dos documentos apresentados por intermédio do protocolo sob o nº **xxxxx/xxxx**, na qual a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, vem requerer seu credenciamento para a prestação de serviços, conforme as especificações, quantitativos e condições contidas no edital de **Credenciamento nº 001/2025**. Após análise, verificou-se que os documentos apresentados atendem a todas as exigências contidas no Edital **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS DE INTERESSE DO PINHAIS PREVIDÊNCIA”**.

Nestes termos a equipe de Credenciamento, **DECIDE** pelo **DEFERIMENTO** do pleito de credenciamento, remetendo ao Sr. Diretor Presidente da Pinhais Previdência, em atendimento ao disposto no Item 8.4 do Edital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agente de contratação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agente de contratação